

**RELATÓRIO DA COMISSÃO:
COMISSÃO XIX
Legislação e Justiça III**

Quanto ao documento 313.

Oriundo do(a):

Sínodo Brasília.

Ementa:

Recurso Administrativo Quanto a Igreja Presbiteriana de Sobradinho.

Considerando:

1. Que o documento está prejudicado, por ter havido solução para a questão nos âmbitos conciliares.
2. Que as partes envolvidas na demanda atestam a solução do problema em questão.

O SC/IPB - 2010 RESOLVE:

Devolver a documentação.

Sala das Sessões, 16 de Julho de 2010.

Relator: Rev. Osni Ferreira

Sub-relator: Rev. Paulo Audebert Delage

Membros: Rev. Adilson Souza dos Santos, Rev. Carlos Roberto Silva, Rev. Edimilson Agostinho dos Santos, Presb. Eli Dos Santos Medeiros, Presb. Emanuel Kywal Pinto Cabral, Rev. Fabiano de Medeiros Soares Calixto, Rev. Heber Schaiblits, Rev. Inaldo Ribeiro De Souza, Rev. Jair De Almeida Júnior, Presb. Jair Pereira Barbosa, Rev. Jalom Bernadino De Oliveira, Rev. Jayme do Amaral, Presb. José Caldemir De Souza, Presb. José Carlos Da Silva, Presb. José Maurício do Nascimento, Presb. José Nascimento Rodrigues Santana, Presb. José Roberto Chiarella, Presb. Juraci Pereira, Presb. Marcelo



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No CXLI

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 16/07/2010

Mariano Da Cruz, Rev. Marcos Alberto Galdino Costa, Rev. Mauro Fernando Meister, Rev. Neurival Da Silva Feitoza, Rev. Paulo Roberto Maia Simoes, Presb. Renato Antonio Astolpho, Rev. Ricardo de Santana Oliveira, Presb. Samuel Batista Da Silva, Rev. Sansão Pereira de Castro, Rev. Semerson Barros da Silva, Rev. Welington Alves dos Santos, Presb. Welker Lopes Franco., Rev. Wenderson Magno Dutra Mendonça, Presb. Wildson Osório Medeiros de França.



**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**
SECRETARIA EXECUTIVA
Supremo Concílio da Igreja
Presbiteriana do Brasil -11 a 17 de Julho –
Curitiba/PR

Folha

Belo Horizonte, 11 de julho de 2010.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2010.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: **Sínodo Brasília – Presbitério Noroeste de Minas**

Assunto: **Recurso Administrativo**

Anexos:

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo

Fraternalmente

Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 313

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 22/03/2010

Ao Ilustríssimo
Senhor Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do
Brasil.

Assunto:

Encaminhamento de Documentos do Sínodo de Brasília, atendendo o que preceitua o artigo 63 da CI-IPB, bem como as determinações da Carta Circular encaminhada por esta CE-SC/IPB aos Secretários Executivos dos Sínodos, quanto a XXXVII Reunião do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Nos laços da Cruz;



Rev. Pedro Fernando Nunes Lino
Secretario Executivo do Sínodo de Brasília



**IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL**

SÍNODO DE BRASÍLIA

ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS A CE/SC-IPB

FULCRO NO ARTIGO 63 DA CI-IPB

XXXVII RO/SC-IPB

PARACATU-MG, 10 DE ABRIL DE 2010

Ao Ilustríssimo
Senhor Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do
Brasil.

Assunto:

Encaminhamento de Documentos do Sínodo de Brasília, atendendo o que preceitua o artigo 63 da CI-IPB, bem como as determinações da Carta Circular encaminhada por esta CE-SC/IPB aos Secretários Executivos dos Sínodos, quanto a XXXVII Reunião do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Nos laços da Cruz;



Rev. Pedro Fernando Nunes Lino
Secretario Executivo do Sínodo de Brasília



Doc. nº 41
Destino APROVADO
Data 18/07/2009
Presidente

SÍNODO DE BRASÍLIA
IPB-SC/SBS

XXVI REUNIÃO ORDINÁRIA DO SINODO DE BRASÍLIA

Relatório

Leg. Just. II

Quanto ao docs. 19 e 20 oriundo XVI RO-SBS, resolve-se:

- 1) Tomar conhecimento
- 2) Determinar que toda consulta seja enviada imediatamente pela CE a instância superior em conformidade com o art. 63 da CI-IPB combinado com o art. 97 alínea c e art. 102
- 3) Cientificar que a CE-SBS não se reuniu para tratar da matéria o que motivou a impossibilidade de envio para a CE-SC em tempo hábil. Lamentar tal fato.
- 4) Encaminhar a CE-SC para ser tratado na sua próxima Reunião Ordinária.

Sala das Sessões 18 de julho de 2009



Rev Cleber P. Alves
Relator

Rev. Pedro Fernando Nunes Lino
Rev. Oséias Evald Vieira
Pb. Walfrido Rodrigues de Melo
Pb Anamim Lopes da Silva





IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SÍNODO DE BRASÍLIA – SBS
PRESBITÉRIO NOROESTE DE MINAS
- PNOM

Presidente do Sínodo

Secretário Executivo

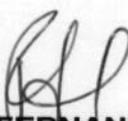
Ao Sínodo de Brasília
Do Secretário Executivo
Rev. Pedro Fernando Nunes Lino

Doc. nº 20
Destino Com. Reg. e Discipl. II
Data 17/07/2009
Presidente

Documento oriundo do Presbitério Vale do Parana encaminhado a CE-SC/IPB, referente ao envolvimento da Igreja Presbiteriana Central de Sobradinho e o Rev. Valdemar Caetano Lima.

Segue anexo jurisprudência de documentos da CE-SC/IPB, referente a documentos que pretendem ser encaminhados a CE-SC/IPB.

Paracatu-MG, 17 de julho de 2009

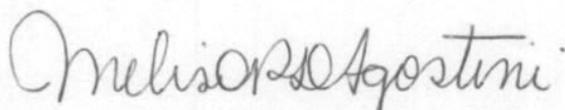
x 
PEDRO FERNANDO NUNES LINO
Secretário Executivo

Belo Horizonte, 18 de maio de 2009.

**Pb. Josimar Santos Rosa
MD Presidente do Sínodo Brasília**

A Secretaria Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, devolve documento anexo, oriundo do Sínodo Brasília, datado de 17 de março de 2009, pois este não pode entrar junto aos documentos que subiram à Comissão Executiva de 2009, por ter chegado fora do prazo estipulado, que foi 25 de fevereiro de 2009, considerando a data de postagem. Este prazo foi divulgado nas duas convocações que a Secretaria Executiva enviou aos Sínodos via Correio, disponível também no site da Secretaria Executiva.

Caso seja de interesse do Sínodo que este suba à próxima Comissão Executiva, que acontecerá em março de 2010, peço gentileza de nos enviar novamente documento.



**Melise C. P. D'Agostini
Secretária do Sec. Executivo do SC/IPB**

De: Melise [secretaria@executivaipb.com.br]
Enviado em: sexta-feira, 19 de junho de 2009 14:20
Para: 'Sandro Santana'
Assunto: SE-SC/IPB

Prezado Rev. Sandro,

A Secretaria Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, devolveu documento oriundo do Sínodo Brasília, datado de 17 de março de 2009, tendo como motivo a tramitação ter procedido de forma irregular, (no Manual reza que somente sobe para a Comissão Executiva documentos via presbitério; pedido de jubilação e exoneração, os demais assuntos deverão ser encaminhados via sínodos. O mesmo também chegou fora do prazo estipulado, o que resulta que mesmo se tivesse chegado a tempo hábil, não entraria pela tramitação ter ocorrido de forma que não obedece o Manual Presbiteriano. Caso seja de interesse do Sínodo que este suba à próxima Comissão Executiva, que acontecerá em março de 2010, peço gentileza de nos enviar novamente documento obedecendo ao que reza no Manual Presbiteriano quanto às reuniões de Comissão Executiva".

Qualquer dúvida entre em contato

Em Cristo Jesus

Melise D'Agostini
Secretária - SE-SC/IPB
(031) 3222 7121
secretaria@executivaipb.com.br

De: Melise [secretaria@executivaipb.com.br]
Enviado em: sexta-feira, 19 de junho de 2009 14:20
Para: 'Sandro Santana'
Assunto: SE-SC/IPB

Prezado Rev. Sandro,

A Secretaria Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, devolveu documento oriundo do Sínodo Brasília, datado de 17 de março de 2009, tendo como motivo a tramitação ter procedido de forma irregular, (no Manual reza que somente sobe para a Comissão Executiva documentos via presbitério; pedido de jubilação e exoneração, os demais assuntos deverão ser encaminhados via sínodos. O mesmo também chegou fora do prazo estipulado, o que resulta que mesmo se tivesse chegado a tempo hábil, não entraria pela tramitação ter ocorrido de forma que não obedece o Manual Presbiteriano. Caso seja de interesse do Sínodo que este suba à próxima Comissão Executiva, que acontecerá em março de 2010, peço gentileza de nos enviar novamente documento obedecendo ao que reza no Manual Presbiteriano quanto às reuniões de Comissão Executiva".

Qualquer dúvida entre em contato

Em Cristo Jesus

Melise D'Agostini
Secretária - SE-SC/IPB
(031) 3222 7121
secretaria@executivaipb.com.br

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Secretaria Exec - Supremo Conselho			
ENDERECO / ADRESSE			
R. Leona 1431 - Sl. 1106 - Funcionários			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAÍS / PAYS
31150314	BH	MG	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
X M-3150314	19/03/09	9 MAR 2009	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIAL DU DESTINATAIRE <i>Secretaria Exec. Supremo Conselho</i>			
ENDEREÇO / ADRESSE <i>R. Leona 1431 - Sl. 1106 - Funcionários</i>			
CEP / CODE POSTAL <i>31150314</i>	CIDADE / LOCALITÉ <i>BH</i>	UF <i>MG</i>	PAÍS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>[Signature]</i>		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION <i>19/03/09</i>	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION <i>19 MAR 2009</i>
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR <i>M. RIGUERO</i>			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Signature]</i>		
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



**IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL**

ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTO A CE/SC-IPB

FULCRO NO ARTIGO 63 E 64 DA CI-IPB

SÍNODO DE BRASÍLIA

BRASÍLIA-DF, 08 DE FEVEREIRO DE 2009



SÍNODO DE BRASÍLIA IPB-SC/SBS

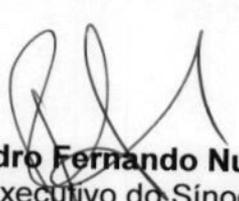
Brasília, 08 de fevereiro de 2009

**A/c Ilustríssimo Senhor
Secretário Executivo do SE/SC-IPB**

Dileto irmão

No estrito cumprimento do dever, e sob o fulcro do que determina a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil em seus artigos 63 e 64, encaminho a Secretária Executiva do Supremo Concílio da IPB, encaminhamento de Recurso Administrativo, contra decisão do Sínodo de Brasília em 15 de Novembro de 2008, conforme documentos em anexos.

Nos laços da Cruz


Rev. Pedro Fernando Nunes Lino
Secretário Executivo do Sínodo de Brasília

DOC. N^o

em - 15. 11. 2008

Relatório da Comissão de Justiça I

APROVADO

Quanto ao documento IX e anexos referentes a denúncia do Presbitério Vale do Paraná em desfavor do Presbitério Centenário de Belo Horizonte, o SBS resolve, nos termos do Art 94 b considerando a situação em que já se encontra o processo de divisão da IP Sobradinho e o futuro da IPB naquela cidade.

- 1) Tomar conhecimento do documento e seus anexos.
- 2) Após análise dos documentos supracitados determinar que o Presbitério de Brasília Norte jurisdicione e encampe a Central Presbiteriana em uma de suas igrejas.
- 3) Determinar que o Presbitério Brasília norte providencie a mudança do nome da referida congregação, evitando semelhança de nome com a Primeira Igreja de Sobradinho.
- 4) Determinar que o Presbitério de Brasília Norte proceda, em conformidade com a CI-IPB- Art 45, a recepção do Rev. Valdemar Caetano e o designe pastor da referida congregação.
- 5) Determinar que o Presbitério Brasília Norte instale a referida congregação em posição geográfica que não prejudique os trabalhos da Primeira Igreja e Sobradinho.

Sala das Sessões 15 de novembro 2008.

Substituir de traços por assinaturas

DOC. Nº

em - 15.11.2008

Relatório da Comissão de Justiça I

APROVADO

Quanto ao documento IX e anexos referentes a denúncia do Presbitério Vale do Paraná em desfavor do Presbitério Centenário de Belo Horizonte, o SBS resolve, nos termos do Art 94 b considerando a situação em que já se encontra o processo de divisão da IP Sobradinho e o futuro da IPB naquela cidade.

- 1) Tomar conhecimento do documento e seus anexos.
- 2) Após análise dos documentos supracitados determinar que o Presbitério de Brasília Norte jurisdicione e encampe a Central Presbiteriana em uma de suas igrejas.
- 3) Determinar que o Presbitério Brasília norte providencie a mudança do nome da referida congregação, evitando semelhança de nome com a Primeira Igreja de Sobradinho.
- 4) Determinar que o Presbitério de Brasília Norte proceda, em conformidade com a CI-IPB- Art 45, a recepção do Rev. Valdemar Caetano e o designe pastor da referida congregação.
- 5) Determinar que o Presbitério Brasília Norte instale a referida congregação em posição geográfica que não prejudique os trabalhos da Primeira Igreja e Sobradinho.

Sala das Sessões 15 de novembro 2008.

DOC. Nº

em - 15. 11. 2008

Relatório da Comissão de Justiça I

APROVADO

Quando ao documento IX e anexos referentes a denúncia do Presbitério Vale do Paraná em desfavor do Presbitério Centenário de Belo Horizonte, o SBS resolve, nos termos do Art 94 b considerando a situação em que já se encontra o processo de divisão da IP Sobradinho e o futuro da IPB naquela cidade.

- 1) Tomar conhecimento do documento e seus anexos.
- 2) Após análise dos documentos supracitados determinar que o Presbitério de Brasília Norte jurisdicione e encampe a Central Presbiteriana em uma de suas igrejas.
- 3) Determinar que o Presbitério Brasília norte providencie a mudança do nome da referida congregação, evitando semelhança de nome com a Primeira Igreja de Sobradinho.
- 4) Determinar que o Presbitério de Brasília Norte proceda, em conformidade com a CI-IPB- Art 45, a recepção do Rev. Valdemar Caetano e o designe pastor da referida congregação.
- 5) Determinar que o Presbitério Brasília Norte instale a referida congregação em posição geográfica que não prejudique os trabalhos da Primeira Igreja e Sobradinho.

Sala das Sessões 15 de novembro 2008.

DOC. N^o

em - 15. 11. 2008

Relatório da Comissão de Justiça I

APROVADO

Quanto ao documento IX e anexos referentes a denúncia do Presbitério Vale do Paraná em desfavor do Presbitério Centenário de Belo Horizonte, o SBS resolve, nos termos do Art 94 b considerando a situação em que já se encontra o processo de divisão da IP Sobradinho e o futuro da IPB naquela cidade.

- 1) Tomar conhecimento do documento e seus anexos.
- 2) Após análise dos documentos supracitados determinar que o Presbitério de Brasília Norte jurisdição e encampe a Central Presbiteriana em uma de suas igrejas.
- 3) Determinar que o Presbitério Brasília norte providencie a mudança do nome da referida congregação, evitando semelhança de nome com a Primeira Igreja de Sobradinho.
- 4) Determinar que o Presbitério de Brasília Norte proceda, em conformidade com a CI-IPB- Art 45, a recepção do Rev. Valdemar Caetano e o designe pastor da referida congregação.
- 5) Determinar que o Presbitério Brasília Norte instale a referida congregação em posição geográfica que não prejudique os trabalhos da Primeira Igreja e Sobradinho.

Sala das Sessões 15 de novembro 2008.

Relatório da Comissão de Legislação e Justiça I.

Quanto ao documento IX e anexos referentes à denúncia do Presbitério Vale do Paraná em desfavor do Presbitério Centenário de Belo Horizonte, o SBS resolve, nos termos do Art. 94 "b", considerando a situação em que já se encontra o processo de divisão da IP Sobradinho e o futuro da IPB naquela cidade:

1. Tomar conhecimento do documento e seus anexos.
2. Após análise dos documentos supra citados determinar que o Presbitério Brasília Norte jurisdicione e encampe a "Central Presbiteriana" em uma de suas Igrejas.
3. Determinar que o Presbitério Brasília Norte providencie a mudança do nome da referida congregação, evitando semelhança de nome com a primeira Igreja Presbiteriana de Sobradinho.
4. Determinar que o Presbitério de Brasília Norte proceda, em conformidade com a CI/IPB (Art. 45), a recepção do Rev. Valdemar Caetano e o designe pastor da referida congregação.
5. Determinar que o Presbitério Brasília Norte instale a referida congregação em posição geográfica que não prejudique os trabalhos da primeira Igreja Presbiteriana de Sobradinho.

Sala das Sessões, 15 Nov 08.

Relator: João Domingos Ramos

Hilberg

Paulo Roberto Costa (Voto
Contrário)



SÍNODO DE BRASÍLIA
IPB-SE/SBS

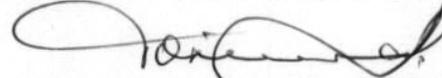
Denúncia

Paracatu, 30 de outubro de 2008

Sínodo de Brasília

*Comissão de Regulação
e Justiça*

em - 25.10.2008



Diletos irmãos;

No estrito cumprimento do dever, a Secretária Executiva do Sínodo de Brasília, encaminha a decisão tomada na última CE/SBS-2008, ocorrida no dia 25 de Outubro de 2008, na Igreja Nacional, em Brasília, DF, ao Sínodo.

SE/SBS-2008 – DOC. IX – Quanto ao documento número 09, referente à denúncia contra o Presbitério Centenário de Belo Horizonte por invasão de jurisdição, formulada pelo Presbitério Vale do Paraná. A CE-SBS/2008 resolve: – Tomar conhecimento; II – Encaminhar ao Plenário da RE-SBS

Nos laços da Cruz



Rev. Pedro Fernando Nunes Lino
Secretaria Executiva

 <p>IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL</p>	<p>Presbitério Vale do Paraná</p> <p>PVAP</p> <p>Comissão Executiva - CE</p>	<p>Secretaria Executiva</p> <p>2008</p>
--	---	---

Sobradinho-DF, 26 de agosto de 2008

Comissão Executiva do Sínodo de Brasília - SBS

A/C: **Presb. Josimar dos Santos Rosa**

MD Presidente do SBS

Estimado irmão,

No estrito cumprimento do dever de cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do Plenário do PVAP, que em sua última Reunião Extraordinária, realizada no dia 23 de agosto de 2008, tomou a seguinte decisão:

RE-PVAP-2008-ITEM 6. Informações dos atos da CE/PVAP quanto à IP Sobradinho e ao Presbitério Centenário de Belo Horizonte – PCBH. Doc. 21. Solicitação de encaminhamento de documentos para a CE-SC. Antes de ler o documento, o Rev. Fábio Bezerra esclarece verbal e resumidamente a situação que envolve a IP Sobradinho e o Rev. Valdemar Caetano de Lima. Após discussão da matéria, o presidente coloca o documento a voto, que, desta forma, quanto ao referido documento o PVAP resolve: encaminhar documento à CE-SC, registrando voto contrário expresso pelo Rev. Carlos Ulisses.

Cumpre-me o dever encaminhar a esta douta CE documentos (em anexo) referentes à invasão de jurisdição praticada pelo Presbitério Centenário de Belo Horizonte-PCBH.

Solicitamos ao Sínodo de Brasília que tome as devidas providências quanto ao caso.

Rogando as mais ricas bênçãos de Deus sobre este nobre Concílio, registro meu apreço e consideração.

Fraternalmente em Cristo,



Rev. Fábio Bezerra Lima
Secretário Executivo do PVAP

PVAP

Presidente: Rev. Juvenal Camelo de Melo. Endereço

Secretário Executivo: Rev. Fábio Bezerra Lima. Endereço: Quadra 06 Conjunto "A" Casa 03. CEP: 73.025.060 - Sobradinho - DF. ☎. 61. 3879.0891/ 9674.5181. ✉. fabioegislene@hotmail.com.

 <p>IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL</p>	<p>Presbitério Vale do Paraná</p> <p>PVAP</p> <p>Comissão Executiva - CE</p>	<p>SE-PVAP</p> <p>Carta</p> <p>014/2008</p>
--	---	--

Brasília-DF, 18 de junho de 2008

Ao

Sínodo de Brasília - SBS

A/C.: **Presb. Josimar Santos Rosa**

MD Presidente do SBS

Ref.: Invasão de Jurisdição do Presbitério Centenário de Belo Horizonte – PCBH e outras informações

Prezado irmão em Cristo,

Graça e paz do Redentor!

A Comissão Executiva do PVAP, em sua última Reunião do dia **02 de junho de 2008**, ocorrida na IP Sobradinho, tomou diversas decisões, recebendo destaque a seguinte resolução:

CE-PVAP-2008 – Doc. 15 – Decisão do Presbitério Centenário de Belo Horizonte - PCBH em Reunião Extraordinária – Relatório Final da Comissão de Legislação e Justiça deste presbitério quanto a documentos enviados pelo Presbitério Vale do Paraná concernentes ao Rev. Valdemar Caetano de Lima. Doc. 16 – Solicitação de providências ao PVAP, por parte do Conselho da IP Sobradinho, com relação a posturas antiéticas do Rev. Valdemar Caetano de Lima com membros da IP Sobradinho. Quanto aos docs. 15 e 16, o presidente do Sínodo de Brasília lamenta a continuação dessa situação e se pronuncia no sentido de nos posicionarmos inalteravelmente para que esse tipo de prática não seja perpetuada em nossa jurisdição, e diante da reiteração dos efeitos atrelados aos fatos anteriormente ocorridos a **CE-PVAP-2008 DECIDE:** a) Dar conhecimento ao PCBH de posturas antiéticas tomadas pelo Rev. Valdemar Caetano de Lima com a IP Sobradinho; b) Informar o Sínodo de Brasília sobre os acontecimentos e solicitar providências quanto

à permanência da situação supra; c) Encaminhar via Sínodo de Brasília documento à SE-SC a respeito da situação aludida que envolve o Rev. Valdemar Caetano de Lima.

5. Considerando o exposto, esta Secretaria Executiva vem informar ao Sínodo de Brasília que:

1. – O PCBH, conforme decisão acima transcrita, resolveu apoiar a IP Céu Azul, em Belo Horizonte – MG, plantar novo trabalho presbiteriano na cidade de Sobradinho-DF com membros **dissidentes** da IP Sobradinho liderados pelo Rev. Valdemar Caetano, pastor de sua jurisdição, conforme decisão a seguir transcrita:

Resolução tomada pelo Presbitério Centenário de Belo Horizonte - PCBH, em sua Reunião Extraordinária ocorrida no dia 10 de abril de 2008. "RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, quanto aos Documentos 06 e 07 (Correspondências enviadas pela Presidência do Presbitério Vale do Paranã - PVAP ao PCBH, nas datas 28/11/2007 e 18/12/2007 respectivamente) solicitação de providências quanto ao Rev. Valdemar Caetano de Lima, o **PCBH RESOLVE:** 1) APROVAR as decisões da CE/PCBH contidas na correspondência datada de 22 de dezembro de 2007, enviada ao Presbitério Vale do Paranã - PVAP; 2) AGUARDAR posicionamento do Sínodo de Brasília quanto à possibilidade de um dos Presbitérios jurisdicionados por ele encampar Congregação organizada na cidade de Sobradinho/DF, pastoreada pelo Rev. Valdemar.

2. - O PCBH, com tal decisão, deixa de reconhecer seu erro ao invadir a jurisdição de outros presbitérios, desrespeitando a CI-IPB em seu Art. 88 e alíneas e entrega ao Sínodo de Brasília a solução de um problema gerado por eles mesmos;
3. - A cidade de Sobradinho-DF está jurisdicionada por dois Presbitérios (Presbitério Vale do Paranã – PVAP e Presbitério de Brasília Norte – PRBN), sendo portanto da competência **exclusiva** dos mesmos a formação de novos trabalhos presbiterianos, conforme CI-IPB Art. 88 alínea "I";
4. - Esta decisão do PCBH foi à revelia do PVAP, pelo menos, e da legislação presbiteriana, o que torna o ato inquinado de ilegalidade;

Presidente: Rev. Juvenal Camelo de Melo.

PVAP

Secretário Executivo: Rev. Fábio Bezerra Lima. Endereço: Quadra 06 Área Especial nº 02. CEP: 73.025.060 - Sobradinho - DF. ☎. 61. 3387.0908/9674.5181. ✉. fabioegislene@hotmail.com.
CNPJ PVAP: 09.499.734/0001-31

Presidente: Rev. Juvenal Camelo de Melo.

Secretário Executivo: Rev. Fábio Bezerra Lima. Endereço: Quadra 06 Área Especial nº 02. CEP: 73.025.060 - Sobradinho - DF. ☎. 61. 3387.0908/9674.5181. ✉. fabioegislene@hotmail.com.
CNPJ PVAP: 09.499.734/0001-31



 IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL	Presbitério Vale do Paraná PVAP Comissão Executiva - CE	Secretaria Executiva 2008
--	--	--

Sobradinho-DF, 20 de agosto de 2008

Rev. Juvenal Camelo de Melo
MD Presidente do PVAP

Estimado irmão,

Cumpre-me o dever encaminhar a esta 2ª RE-PVAP o documento assim ementado:

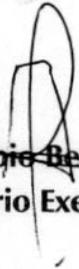
De: Comissão Executiva do PVAP

Ementa:

Documentos do processo que envolve a IP Sobradinho e o Presbitério Centenário de Belo Horizonte

Rogando as mais ricas bênçãos de Deus sobre a vida do PVAP, ora reunido em Alto Paraíso-GO, registro meu apreço e consideração.

Fraternalmente em Cristo,


**Rev. Fábio Bezerra Lima
Secretário Executivo**

PROTOCOLO Nº 021

Destino:

Arquivo

**Rev. Juvenal Camelo de Melo
Presidente PVAP**

23, 08 /2008

PVAP



IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

**SÍNODO DE BRASÍLIA
PRESBITÉRIO VALE DO PARANÁ – PVAP**

Brasília -DF, 28 de novembro de 2007

AO PRESBITÉRIO CENTENÁRIO DE BELO HORIZONTE - PCBH

AC: Rev. Joel Caitano de Lima

MD Secretário Executivo do PCBH

Ref.: Comunicado acerca de regularização de situação de ministro desta jurisdição.

Informamos que há 3 anos, o Rev. Valdemar Caetano de Lima, atuou como Pastor Auxiliar irregularmente em uma das igrejas jurisdicionadas por este Concílio.

A referida igreja, visando cumprir as determinações do Supremo Concílio referente a pastores emprestados ou cedidos, procurou regularizar a situação encaminhando a esta CE pedido de transferência do referido pastor. Solicitação essa indeferida pela CE – PVAP, ad referendum à Reunião Ordinária, a qual considerou a incipiência do Presbitério, a quantidade de pastores em seu quadro em relação à quantidade de igrejas e a conveniência, conforme o Art. 46 da CI-IPB.

*Presidente: Rev. Carlos Henrique Ribeiro de Souza – Fone: 62-9925-8654
Secretário Executivo: Rev. Lincon Leiva Luiz Alves – Endereço: Rua Gumercindo Barbosa nº 472 Centro, Alto
Paráíso/GO CEP: 73770-000 – Telefone: (062) 3446-1811*



IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

SÍNODO DE BRASÍLIA
PRESBITÉRIO VALE DO PARANÃ – PVAP

Sendo assim, solicitamos a esta inclito PCBH que tome as devidas providências quanto ao seu ministro.

Sem mais para o momento, desejamos a bênção de Deus sobre vossas vidas e igrejas.

Fraternalmente em Cristo,

Rev. Carlos Henrique Ribeiro de Sousa
Presidente do PVAP

Presidente: Rev. Carlos Henrique Ribeiro de Souza – Fone: 62-9925-8654
Secretário Executivo: Rev. Lincon Leiva Luiz Alves – Endereço: Rua Gumercindo Barbosa nº 472 Centro, Alto
Paraíso/GO CEP: 73770-000 – Telefone: (062) 3446-1811

Doc. 02 / C.E.
24/01/08



Igreja Presbiteriana em Sobradinho

Sobradinho-DF, 22 de janeiro de 2008

Ao

Presbitério Vale do Paranhã – PVAP

Ref.: Encaminhamento de Queixa

Prezados irmãos,

Vimos por este meio encaminhar Queixa, segundo o Art. 42 alínea “a” do CD-IPB, composta de 07 (sete páginas) e seus anexos com 18 (dezoito) páginas.

Sendo isto para o momento, subscrevo-me fraternalmente em Cristo,


Presb. Rafael de Oliveira Gonçalves
Secretário

Igreja Presbiteriana em Sobradinho

O Conselho da IP Sobradinho –DF com fulcro no Art. 42 alínea “a” do Código de Disciplina da Igreja Presbiteriana do Brasil CD-IPB, vem, mui respeitosamente, apresentar a seguinte:

Q U E I X A

Em desfavor de **VALDEMAR CAETANO DE LIMA**, brasileiro, casado, pastor presbiteriano, residente e domiciliado na cidade de Sobradinho-DF, pelos seguintes fatos e fundamentos de direito:

Igreja Presbiteriana em Sobradinho
Quadra 06 Área especial 02 CEP 73.025-060 Sobradinho-DF
Telefone (61) 3387-0908
E-mail ipsobradinho@ig.com.br
Data de organização: 25/11/1962



Igreja Presbiteriana em Sobradinho

1. Que o referido ministro, durante os 3 (três) anos que atuou como pastor na IP Sobradinho, o fez de maneira totalmente estranha e irregular diante das jurisprudências e legislações presbiterianas, uma vez que é membro do Presbitério Centenário de Belo Horizonte - PCBH porém atuando na jurisdição de outro presbitério na condição de **cedido** ou **emprestado**, frontalmente contrário às determinações da resolução SC-2006-Doc. 77, proibindo que ministros trabalhem em outros presbitérios sem que haja transferência efetiva: "*Proibir qualquer tipo de empréstimo de Ministro entre presbitérios*" e ainda na resolução da CE-SC-2005: "*4. Determinar que os presbitérios não façam uso de tais práticas, por não haver base constitucional para tais procedimentos. 5. Determinar que os presbitérios regularizem a situação de todos os ministros "cedidos" ou "emprestados", seguindo orientação da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.*"
2. Que esta situação irregular foi objeto de denúncia perpetrada pelo Rev. Ivan Alves Leão, genro do Rev. Valdemar, sem obter nenhuma resposta e solução do PCBH (anexo: denúncia do Rev. Ivan Alves Leão);
3. Que o Conselho da IP Sobradinho, no afã de regularizar a situação, enviou pedido de transferência do referido pastor, sendo **indeferido** o pedido conforme decisão da Comissão



Igreja Presbiteriana em Sobradinho

Executiva do Presbitério Vale do Paranã – PVAP: *“Quanto ao Doc. 01 – Solicitação de transferência do Rev. Valdemar Caitano de Lima, a CE/PVAP decide por 4(quatro) votos a favor e 1 (um) contrário do Rev. Lincon: 1. Informar que o Presbitério não reconhece o Rev. Valdemar como pastor auxiliar da IP Sobradinho e nem o tem como pastor cedido de outro presbitério a alguma igreja de sua jurisdição, por haver nenhum comunicado oficial por parte da IP Sobradinho; 2. Informar que a situação de ilegalidade na qual se encontra o Rev. Valdemar não pode permanecer, haja vista, as decisões e jurisprudências existentes tanto do Supremo Concílio/IPB, quanto da CE/IPB; 3. Informar que o Presbitério Vale do Paranã ainda se encontra em fase de estruturação e definição de seus campos; 4. Com fulcro no art. 104 letra B, face a urgência do assunto a CE/PVAP resolve a não dar continuidade ao processo de transferência, por não haver conveniência para tal situação, considerando o atual quadro de igrejas do presbitério; considerando a insipiente organização do presbitério, onde se faz necessária uma estruturação dos seus quadros, o que nos leva a impossibilidade momentânea da recepção por meio de transferência de ministros. Decisão esta amplamente ratificada pelo Plenário do PVAP: “RO/PVAP/IPB – 2007 – Quanto ao doc. 15 – solicitação de transferência de ministro - o PVAP decide indeferir o pedido, aprovado pelo Plenário com 15 (quinze) votos a favor do relatório e uma abstenção”.*



Igreja Presbiteriana em Sobradinho

4. Que desde que foi recusada sua permanência na IP Sobradinho, o Rev. Valdemar optou por adotar medidas revestidas de insubmissão, afirmando que não sairia da cidade de Sobradinho-DF, insurgindo-se contra decisão conciliar e insinuando que levaria consigo muitos membros da IP Sobradinho, convidando-os a participar de cultos e almoços em sua casa, realizando, à revelia do Conselho e Pastor Titular da igreja, cultos nas casas de seus membros, inclusive oficiais diáconos, atitude esta inquinada de ilegalidade e conseqüentemente nulidade de todos os seus atos;
5. Que o procedimento de pessoas que, à revelia de toda a legislação presbiteriana, e aberrando da mais elementar norma de conduta cristã, vêm usando de reprováveis expedientes para difamar nomes de crentes ou obreiros vinculados à IP Sobradinho (conforme carta anônima anexa deixada no templo). Sua fúria não se identifica com a pureza do Evangelho, antes compromete o bom nome e a reputação que nossas igrejas e seus fiéis vêm desfrutar no seio da sociedade;
6. Que é reprovável e agravante (conforme CD-IPB Art. 13 parágrafo 2º alíneas a, b, c, d, e, f e g) o comportamento de dirigentes eclesiásticos que, por dever de ofício, obrigam-se a conhecer as normas processuais para corrigir desvios no seio de suas comunidades, mas têm preferido lançar mão dos caminhos escusos e levianos ao provocar divisão em uma igreja;



Igreja Presbiteriana em Sobradinho

7. Que o Rev. Valdemar Caetano produziu, deliberadamente, divisão na IP Sobradinho, levando consigo aproximadamente 25 pessoas (15% da membresia da Igreja) com o fito de fundar outra igreja na cidade;
8. Que a abertura de outra igreja presbiteriana na cidade, sob tais circunstâncias, configurará ato de **invasão de jurisdição** de outro Sínodo e de outro Presbitério praticado pelo Presbitério Centenário de Belo Horizonte-PCBH;
9. Que há jurisprudência estabelecida na CE-SC a respeito de invasão de jurisdição praticada por concílios da IPB (documento anexo);
10. Que são nulos, para todos os efeitos, os atos praticados sem a estrita observância do que está disposto no Manual Presbiteriano;
11. Que apoiar este tipo de iniciativa, seja qual for o Concílio da IPB, será abrigar no seio da nossa igreja o espírito de facção e divisão, abrindo um precedente de terríveis conseqüências.



Igreja Presbiteriana em Sobradinho

REQUERIMENTO

Isto posto, o Conselho da IP Sobradinho vem requerer:

1. Que sejam tomadas as devidas providências quanto ao caso no que tange ao ato, deliberado, de divisão da igreja praticado pelo Rev. Valdemar Caetano, levando consigo 15% da membresia da IP Sobradinho;
2. Que o Sínodo de Brasília seja informado a respeito da **invasão de jurisdição** praticada pelo Presbitério Centenário de Belo Horizonte- PCBH.



Igreja Presbiteriana em Sobradinho

Sendo o que havia para o momento, subscrevemos-nos, mui fraternalmente, em Cristo Jesus,



Rev. Fábio Bezerra Lima
Presidente do Conselho



Presb. Rafael de Oliveira Gonçalves
Secretário



Presb. Emílio Scherrer Jr.
Representante PVAP



Jurisprudência do Supremo Concílio da IPB referente à situação de ministro atuando em outro presbitério que não aquele ao qual está jurisdicionado

Fonte: Site da Secretaria do Supremo Concílio

<http://www.executivaipb.com.br/>

CE-2003- Doc. 88 - Quanto ao documento 089 – “Consulta do Sínodo Garanhuns sobre **empréstimo de Ministro**”. A CE/SC RESOLVE: 1º- Não reconhecer a possibilidade de **empréstimo de Ministro, de** acordo com CI/IPB; 2º- Determinar o zelo no cumprimento do que preceitua a CI/IPB no artigo 45.

CE-2005- Doc. 16 - Quanto ao Doc. 82, do Sínodo Leste de São Paulo, encaminhando documento do Presbitério Vale do Paraíba, sobre **empréstimo** e cessão **de** Ministro. A CE-SC/IPB, considerando: 1. que se constata que a prática de cessão ou **empréstimo de ministro** para outro Presbitério sem efetivação **de** transferência tem se tornado comum dentro da IPB; 2. que esta prática **de** cessão ou **empréstimo de ministro** para outro presbitério não é descrita na Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil; 3. que esta prática já vem **de** longa data, tendo em vista que na Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil **de** 1984, o Presbitério **de** Goiânia encaminhou documento sobre legalidade da cessão **de Ministro de** um Presbitério para outro por tempo determinado sem que seja transferido, a Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, resolveu: 1) Observar que os artigos 45 e 46 da Constituição da Igreja não tratam do objeto da consulta, mas **de** passagem **de** um **Ministro** para outro Presbitério ou para outra comunidade evangélica. 2) Que a cessão **de Ministro de** um Presbitério para outro, por tempo determinado e sem transferência, parece-nos caso omissis na Constituição da Igreja, a ser solucionado nos termos do artigo 71 da

Constituição da Igreja. (CE-84-055). 4. Que são funções privativas dos Presbitérios, conforme Art. 88 da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, "b) conceder licença aos ministros e estabelecer ou dissolver as relações destes com as Igrejas ou congregações; c) admitir, transferir e disciplinar ministros e propor a sua jubilação; d) velar por que os ministros se dediquem diligentemente ao cumprimento da sua sagrada missão; h) julgar da legalidade e conveniência das eleições **de** pastores, promovendo a respectiva instalação;" 5. que não é função do Presbitério "emprestar" ou "ceder" ministros; 6. que, mesmo reconhecendo a autonomia **de** cada presbitério para tratar **de** relações pastorais, transferência e admissão **de** ministros, convém lembrar que "A Igreja Presbiteriana do Brasil é uma federação **de** Igrejas locais..." (Art. 1, Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil), portanto, deve haver uniformidade na forma como os diversos concílios se relacionam entre si, inclusive na forma como os seus ministros são transferidos **de** um para outro; 7. que o Art. 71, Parágrafo único, letra "a", da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil legisla sobre casos omissos, conforme decisão CE-84-055, a CE-SC/IPB resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Reconhecer a dificuldade que tem surgido com a falta **de** uniformidade entre os concílios, no que diz respeito às questões levantadas. 3. Declarar que os termos "empréstimo" ou "cessão" **de** ministros, são omissos à Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil. 4. Determinar que os presbitérios não façam uso **de** tais práticas, por não haver base constitucional para tais procedimentos. 5. *Determinar que os presbitérios regularizem a situação **de** todos os ministros "cedidos" ou "emprestados", seguindo orientação da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.*

SC-2006- Doc. 77 - Doc. LXXVII - Quanto ao Doc. 310 - Ementa: Proposta **de** emenda referente à situação **de** **ministro** atuando em outro presbitério que não aquele ao qual está jurisdicionado. Considerando: 1) Que a proposta refere-se a **empréstimo de ministro** a outro presbitério e que não existe, na constituição, artigo que trate desta

possibilidade; 2) Que o artigo proposto para ser modificado da CI/IPB, trata da transferência **de ministro** entre presbitérios; 3) Que o Art. 43 da CI/IPB, usado na justificativa da proposta, item "a", refere-se a licença dada ao **ministro** para prestação **de** serviço fora dos limites da Igreja Presbiteriana e não para outro presbitério; 4) Que o Art. 42 da CI/IPB, trata da concessão **de** licença ao ministro, sem remuneração, quando for para tratar **de** assuntos particulares; 5) Que há inconsistência na proposta apresentada, conforme os considerandos anteriores. O SC-IPB-2006 RESOLVE: 1) Não acatar a proposta **de** emenda; 2) Proibir qualquer tipo **de empréstimo de Ministro** entre presbitérios

DENÚNCIA DO REV. IURAN ALVES A RESPEITO DA ORDENAÇÃO
E INVASÃO DE JURISDIÇÃO DO PCBH.

Sobradinho-DF, 09 de Abril de 2005.

Ao PRBN

Assunto: pedido de abertura de processo investigativo sobre simonia e nepotismo religioso praticado pelo Presbitério Centenário de Belo Horizonte do Sínodo da Pampulha, contra o Conselho da IPS e contra o seu Pastor Revê. José Pereira de Souza, encaminhamento aos concílios superiores e envolvidos.

Preclaros Irmãos

Sabedores que somos de fatos que aludem ao reino de Deus no âmbito do nosso concílio, sentimos na obrigação legal e pastoral de informar ao PRBN para que tome todas as medidas necessárias, mediante as informações ora prestadas, segundo a nossa legislação.

É de conhecimento público que o Sr. Valdemar Caetano de Lima, evangelista leigo contratado pela IPS, em data recente (22/12/2004), foi ordenado pastor pelo Presbitério Centenário de Belo Horizonte, do Sínodo da Pampulha em Belo Horizonte. Estranha-nos o fato de sabermos que o referido evangelista sendo membro da IPS, trabalhando nesta igreja possa ser ordenado nesta mesma igreja, logo, com o consentimento do Conselho da IPS e do seu pastor, sem nenhuma comunicação ao PRBN e por um presbitério estranho e distante do nosso Sínodo. Por isto vimos lamentar para ao fim pedir a tomada de medidas sérias para se corrigir tal erro:

Lamentamos o desrespeito praticado contra o PRBN por parte do Presbitério Centenário de BH, invadindo e interferindo em nosso campo e deliberando sobre assunto que seria da alçada e deliberação do PRBN, visto que, o referido evangelista é membro de igreja deste presbitério, a igreja pertence a este presbitério não podendo ser invadida como foi para um ato tão importante como é uma ordenação, o que nos traz constrangimentos e temores pelas conseqüências, já que o pastor ordenado encontra-se em nosso campo já tão superlotado de pastores, seminaristas e teologandos em busca de ordenação e sem campos.



Lamentamos porque com tantos pastores em nosso em nosso Presbitério sem campo (talvez com o Presbitério Centenário não seja diferente), é injustificável a ordenação de mais pastores evangelistas ou missionários para aumentar a carga de problemas eclesiais, em nosso campo.

Lamentamos o absoluto descaso do Conselho da IPS e seu pastor para com o seu próprio presbitério aceitando e dando pleno aval a tudo que foi feito às escondidas do PRBN.

Lamentamos como se banalizou o processo de ordenação no seio da IPB, sendo descumpridas pelo Presbitério Centenário de Belo Horizonte, todas as normas e exigências constitucionais para uma ordenação, como também, normas do SC/IPB já por nós levado ao conhecimento do nosso concilio e exaustivamente debatido em Comissão e Plenário: como curso teológico, 2º grau completo, apresentação de monografia exegese, sermão de prova e outros que bem conhecemos.

Lamentamos que o Presbitério Centenário de BH aprove a condenável pratica da simonia, ou seja, a venda ou a doação como presente de cargos e ofícios eclesiástico-sacerdotais para pessoas que colheria benesses do ofício, ao mesmo tempo em que beneficiaria de alguma forma ao seu doador. Pois segundo nos consta, isto é o que o Presbitério Centenário de BH alega: que se tratava de um presente para o evangelista. Pergunto: 1- Desde quando ordenação na IPB é uma questão de presente? Isto a nós se assemelha como uma simonia, crime grave que condenamos na história da igreja e que cometeu o Presbitério Centenário de Belo Horizonte reabilitando esta prática. É lamentável e condenável bíblica, histórica e constitucionalmente a simonização de qualquer processo de ordenação para o sacerdócio na nossa querida IPB. Simonia na igreja, pelo amor de Deus não.

Lamentamos que o Presbitério Centenário de Belo Horizonte aprove a também injustificável pratica de nepotismo religioso-eclesiástico na IPB. Pois pergunto: 2- Tal ordenação traz beneficio a quem? Se se partiu como suspeitamos salvo melhor juízo, de algum membro da família, que sendo ministro, induziu o seu conselho a pedir, e ao presbitério a praticar tal ato condenável. Afirmamos que além de simonia constitui-se também em pratica de nepotismo religioso, modalidade ironicamente nova no seio da IPB. Como pode isto ocorrer no meio da igreja, já que tão veementemente buscamos uma ética política condizente com os mais sérios princípios sociais cuja base nos são as Sagradas Escrituras? Nepotismo religioso na Igreja, pelo amor de Deus não.



Apesar de lamentarmos tudo o que acima foi exposto, queremos buscar a razão e a justiça que deve permear nossos passos, por isso queremos crer:

Queremos crer que na verdade o Presbitério Centenário de Belo Horizonte agiu sem uma reflexão mais aprofundada da história da Igreja, das normas constitucionais para um processo de ordenação, das decisões do SC/IPB em seus digestos e sem levar em conta o momento social e histórico em que vivemos, onde em nosso século se tornam inadmissíveis tais erros de simonia e nepotismo religioso tão abertamente conflagrado neste caso.

Queremos crer que o conselho que pediu tal pratica agiu simplesmente por uma ingenuidade histórica-teológica-constitucional, pois caso não tenha sido mera ingenuidade foi-se então induzido ao erro, o que também é ingenuidade, ou aceitou ser induzido, o que é conivência.

Queremos crer que como medida sanadora deste sério problema, deva o Presbitério Centenário de BH rediscutir o problema, revogar o que foi ilegalmente resolvido e retratar-se com os envolvidos e ofendidos, no caso o PRBN. O que começa errado, necessariamente não deve perpetuar-se errado.

Sim. Lamentamos profundamente. Mas queremos crer. Queremos crer, mas também é preciso agir. Contra um erro grave é preciso medidas sérias e condizentes. Daí, pedimos ao PRBN que aja:

É preciso agir investigando, apurando e penalizando segundo as nossas leis os responsáveis pelo acontecido. No âmbito do PRBN, deve a IPS prestar esclarecimentos, sofrer as sanções que se preconizam em nossa CI e CD/IPB, por apoiar, dar aval e ocultar o ocorrido do PRBN. Deve o Rev. José Pereira de Souza, como Presidente do Conselho, pastor da igreja e como agravante vice-presidente do PRBN e professor do seminário, prestar os seus esclarecimentos, bem como sofrer as sanções legais que se preconizam em nossa CI e CD/IPB. Para isto pedimos a abertura formal de processo para investigação, apuração e aplicação das penas devidas contra o Conselho da IPS e outro contra o Rev. José Pereira de Souza.

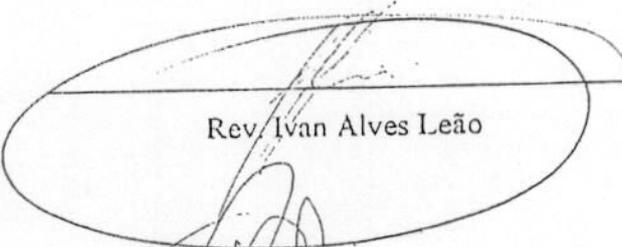


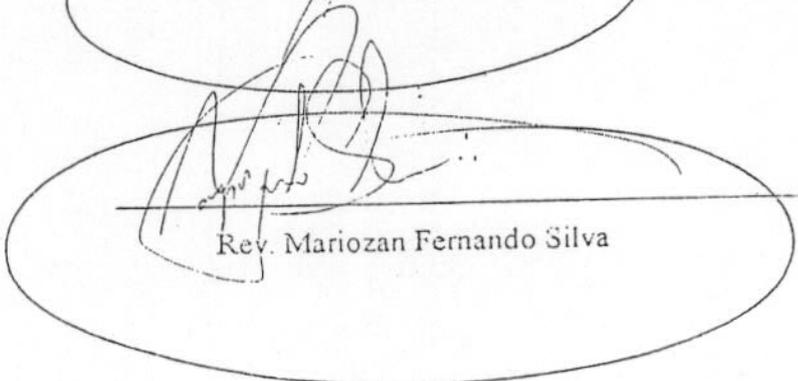
É preciso agir comunicando o ocorrido, nos termos deste documento, ao concílio imediatamente superior ao nosso- Sínodo de Brasília- para que tome as medidas que se fizerem necessárias junto do Sínodo da Pampulha, para que este tome as providencias cabíveis em relação ao Presbitério Centenário de BII e os responsáveis pelo erro cometido: pastores, conselhos, etc..

É preciso agir exigindo do Presbitério Centenário uma retratação para com o PRBN, que foi invadido em seu campo e em igreja de sua jurisdição.

Estas são as ações que pedimos, após o nosso lamento e a nossa vontade de crer num compromisso ético e legal na Igreja do Senhor Jesus, diante da expectante sociedade que espera ver em nós "o Sal da Terra e a Luz do Mundo"

Com paixão e compaixão
Em busca do zelo teológico
Em amor pela virtude do ofício pastoral
Pela ética incorruptível na Igreja e no mundo


Rev. Ivan Alves Leão


Rev. Mariozan Fernando Silva

E-MAIL EM APOIO A DENUNCIA DO REV. IVAN

De: Gilberto Amaral [mailto:rev.gil@hotmail.com] Enviada em: Thursday, June 30, 2005 11:58 AM
Para: betel@ipbetel.com.br; css.carlos@ig.com.br; juliosellos@bol.com.br; leliolou@terra.com.br; ludegero.bh@terra.com.br; nonaigreja@bol.com.br; oitava@oitavaigreja.com.br; pipbh@primeiraipbh.com.br; quartaip@terra.com.br; quintaipbh@terra.com.br; sextapresbterianabh@ig.com.br; terceirabh@yahoo.com.br
Assunto: Ordenação de pastor?

SÃO PAULO, 30 de junho de 2005.

Graça e paz da parte do senhor Jesus Cristo

Prezados Senhores:

Venho por meio deste informar-lhes que recebi um comunicado do Presbitério Brasília Norte, de que tem um documento tramitando naquele concílio onde o assunto em pauta é no mínimo muito curioso.

O Presbitério Centenário de Belo Horizonte, em 22/12/2004, invadiu sua jurisdição e em uma de suas igrejas ordenou ao Sagrado Ministério o SR. VALDEMAR CAETANO DE LIMA, residente em Brasília a mais de 10 anos, membro da Igreja Presbiteriana em Sobradinho, inclusive neste período já exerceu o

presbiterato na Igreja Presbiteriana Boas Novas. O referido ministro não tem formação teológica, nem mesmo completou o primeiro grau. O Doc. Informa que o Presbitério centenário ordenou o então ministro porque este é o pai do

pastor da igreja Presbiteriana do Céu Azul - Bhte, e que tal procedimento foi a forma encontrada de presentear um amigo.

Gostaria de saber:

Não é mais necessário fazer Seminário?

Qual é a função dos Seminários?

Pode a IPB, ordenar pastores assim?

Pode um Presbitério invadir a jurisdição de outro concílio?

Ordenação é algo tal que pode se tornar moeda de troca?

Ordenação de homens sem nenhum preparo é correto?

O Presbitério Brasília Norte é obrigado a aceitar no seu campo um pastor

trabalhando sem nenhum vínculo com seu concílio?

Quais as medidas a serem adotadas para acabar com esta fraude?

É lamentável que na IPB ainda hoje se proceda sem critério e desrespeitando a constituição.

Muito obrigado por vossa atenção.

Fraternalmente em Cristo.

Rev. Gilberto Dantas do Amaral

--

No virus found in this incoming message.

Checked by AVG Anti-Virus.

Version: 7.0.323 / Virus Database: 267.8.8/35 - Release Date: 30/6/2005

Igreja Presbiteriana em Sobradinho

SÍNODO DE BRASÍLIA PRESBITÉRIO VALE DO PARANÁ

Sobradinho-DF, 05 de outubro 2007.

À DOUTA COMISSÃO EXECUTIVA
PRESBITÉRIO VALE DO PARANÁ

Ref.: Solicitação de transferência de Ministro

Colendos irmãos,

O Conselho da IP Sobradinho, vem por meio desta, submeter a esta Comissão Executiva, quanto à viabilidade e conveniência nos termos do Art. 46 da CI-IPB, a transferência do Rev. Valdemar Caetano de Lima pelas seguintes razões:

1. Considerando que o referido Ministro é atualmente pastor auxiliar da IP Sobradinho, sendo que serviu como evangelista nos campos da igreja há 10 anos, e está jurisdicionado pelo Presbitério do Centenário em Belo Horizonte – MG;

Igreja Presbiteriana em Sobradinho

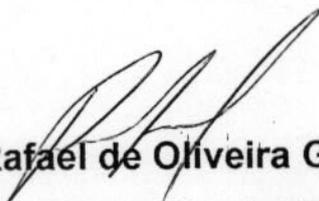
2. Considerando que esta situação de empréstimo de Ministro entre presbitérios é estranha ao sistema Presbiteriano e à CI-IPB, configurando em irregularidade deste Conselho;
3. Considerando o desejo latente e imperioso de todos os membros deste Conselho em regularizar todas as situações pendentes da Igreja, em total sintonia com as prerrogativas que a CI-IPB lhe confere, nos termos do Art. 8, não podendo, portanto, perpetuar esta situação;
4. Considerando que o Supremo Concílio já deliberou sobre o caso de ministros trabalhando em presbitério de outra jurisdição, na resolução SC-2006- Doc. 77, proibindo que ministros trabalhem em outros presbitérios sem que haja transferência efetiva: *"Proibir qualquer tipo de empréstimo de Ministro entre presbitérios"* e ainda na resolução da CE-SC-2005: *"4. Determinar que os presbitérios não façam uso de tais práticas, por não haver base constitucional para tais procedimentos. 5. Determinar que os presbitérios regularizem a situação de todos os ministros cedidos ou emprestados, seguindo orientação da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil."*

Igreja Presbiteriana em Sobradinho

Face ao exposto, este Conselho requer, segundo a conveniência do Presbitério, a transferência do referido pastor para o Presbitério Vale do Paranã a fim de servir como Pastor Auxiliar no ano de 2008 na IP Sobradinho, regularizando assim a situação do referido Pastor e deste Conselho.

Agradecido pela atenção dispensada.

Em Cristo,



Presb. Rafael de Oliveira Gonçalves
Secretário do Conselho da IP Sobradinho

Igreja Presbiteriana em Sobradinho

SÍNODO DE BRASÍLIA PRESBITÉRIO VALE DO PARANÁ

Sobradinho-DF, 05 de outubro 2007.

À DOUTA COMISSÃO EXECUTIVA
PRESBITÉRIO VALE DO PARANÁ

Ref.: Prévias de campo 2008

Colendos irmãos,

Conforme decisão do Presbitério, o Conselho da IP Sobradinho, vem por meio desta, expor a situação do seu quadro pastoral para o ano de 2008 e comunicar a Decisão deste concílio de não reconduzir o Rev. Junio Cezar da Rocha para o pastorado auxiliar em 2008.

Nesse sentido, a prévia de campo para 2008 ficará da seguinte maneira:

1. – Rev. Fábio Bezerra Lima: Pastorado Titular;
2. – Rev. Valdemar Caetano de Lima: Pastorado Auxiliar (sujeito a transferência).

Atenciosamente,



Presb. Rafael de Oliveira Gonçalves
Secretário do Conselho da IP Sobradinho

1 conhecimento e baixa-se à Comissão de Legislação e Justiça²¹. **Doc. 09** –
2 Proposta orçamentária (setembro a dezembro de 2007) – aprovado e
3 arquivado²². O presidente registra a presença do Rev. Carlos Henrique. O
4 Plenário decide dar assento ao Rev. Carlos Henrique sem sua carteira de
5 Ministro. Em seguida o Rev. Lincon faz oração pela filha do Rev. Carlos
6 Henrique, pela família do Rev. Arlei Chaves Gonçalves e mãe do Rev. Alaôr
7 Ferreira. **INFORMAÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA**²³ - O
8 Secretário Executivo, Rev. Lincon Leiva, avisa ao Plenário que a Prévia de
9 Campo para 2008²⁴ deverá ser feita com os Conselhos enviando carta à CE
10 até o dia 07 de outubro de 2007, dando parecer sobre seu quadro pastoral e
11 que a Reunião Ordinária²⁵ está agendada para os dias 7 e 8 de dezembro de
12 2007, com chamada às 12h00min. na Congregação Presbiterial de Arraias –
13 **TO. SESSÃO SUSPensa** – A sessão é suspensa para o almoço com oração
14 impetrada pelo Rev. Isaías Araújo. O Presidente avisa que às 13h30min terá
15 reinício a Reunião em cumprimento ao horário regimental. **REINICIO DA**
16 **SESSÃO** - Às 13h53min o presidente, Rev. Carlos Henrique Ribeiro de
17 Sousa²⁶, chama a casa à ordem, em sessão privativa, para exame com vistas
18 à ordenação do Licenciado Juscely dos Santos Lima conforme o Art. 128 da
19 CI-IPB. Resolve-se aprovar o exame e cria-se a Comissão Especial para
20 ordenação do Candidato no dia 21 de outubro de 2007 na IP Campos Belos
21 composta pelos seguintes irmãos: Rev. Lincon Leiva (relator), Rev. Juvenal
22 Camelo, Rev. Isaías Araújo, Rev. Fábio Bezerra, Presb. Dabye Souza e
23 Presb. Aldenor Saraiva. **SESSÃO SUSPensa** – A sessão é suspensa por
24 15min para que a Comissão de Legislação e Justiça continue seu trabalho.
25 Às 15h12min o presidente chama a casa à ordem. O presidente solicita a
26 vênua do plenário para a retirada do Rev. Isaías Araújo sendo aprovado.
27 **Quanto ao Doc. 03** – Proposta de Estatuto do Presbitério Vale do Paranã.
28 Relatório da Comissão de Legislação e Justiça - aprovado em seus termos.
29 **Quanto ao Doc. 08** – Proposta de Reforma dos Estatutos da IP Formosa.

²¹ **Doc. 08** – Proposta de Reforma dos Estatutos da IP Formosa

²² **Doc. 09** – Proposta orçamentária para o Presbitério (setembro a dezembro de 2007)

²³ Informações da Secretaria Executiva

²⁴ Prévia de Campo para 2008

²⁵ Reunião Ordinária do Presbitério: 7-8 de dezembro de 2007

²⁶ Início da reunião sob a nova presidência.



IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

SÍNODO DE BRASÍLIA
PRESBITÉRIO VALE DO PARANÃ – PVAP

Alto Paraíso - GO, 15 de outubro de 2007.

À

IGREJA PRESBITERIANA EM SOBRADINHO

ASSUNTO: TRANSFERENCIA DO REV. VALDEMAR CAITANO DE LIMA

Esta Secretária Executiva em cumprimento às exigências da CI-IPB vem comunicar a resolução da CE/PVAP quanto ao documento de transferência do Rev. Valdemar Caitano de Lima, oriundo dessa igreja. Resolução conforme se segue: “Quanto ao Doc. 01 – Solicitação de transferência do Rev. Valdemar Caitano de Lima, a CE/PVAP decide por 4 (quatro) votos a favor e 1 (um) contrário do Rev. Lincon: 1. Informar que o Presbitério não reconhece o Rev. Valdemar como pastor auxiliar da IP Sobradinho e nem o tem como pastor cedido de outro presbitério a alguma igreja de sua jurisdição, por haver nenhum comunicado oficial por parte da IP Sobradinho; 2. Informar que a situação de ilegalidade na qual se encontra o Rev. Valdemar não pode permanecer, haja vista, as decisões e jurisprudências existentes tanto do Supremo Concílio/IPB, quanto da CE/IPB; 3. Informar que o Presbitério Vale do Paranã ainda se encontra em fase de estruturação e definição de seus campos; 4. Com fulcro no art. 104 letra B, face a urgência do assunto a CE/PVAP resolve a não dar continuidade ao processo de transferência, por não haver conveniência para tal situação, considerando o atual quadro de igrejas do presbitério; considerando a insipiente organização do presbitério, onde se faz necessária uma estruturação dos seus quadros, o que nos leva a impossibilidade momentânea da recepção por meio de transferência de ministros”.

Presidente: Rev. Carlos Henrique Ribeiro de Souza – Fone: 62-9925-8654
Secretário Executivo: Rev. Lincon Leiva Luiz Alves – Endereço: Rua Gumercindo Barbosa nº 472 Centro, Alto Paraíso/GO CEP: 73770-000 – Telefone: (062) 3446-1811



IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

SÍNODO DE BRASÍLIA
PRESBITÉRIO VALE DO PARANÃ – PVAP

Informamos ainda que a referida decisão seguirá para apreciação em plenário na I Reunião Ordinária do PVAP.

Em Cristo,

Rev. Lincon Leiva Luiz Alves
Secretário Executivo

CARTA ANÔNIMA SIFAMATÓKIA

PASTOR FÁBIO BEZERRA LIMA, VÁ EMBORA NÃO QUEREMOS MAIS VOCÊ AQUI NA NOSSA IGREJA. NÃO QUEREMOS VOCÊ AQUI NA NOSSA IGREJA. NÃO QUEREMOS VOCÊ, NEM O PASTOR ANTONIO MARCOS QUE AFUNDOU A IGREJA DELE, AGORA QUER AFUNDAR A NOSSA! NÃO QUEREMOS ELE, NÃO QUEREMOS O JUNIO CEZAR QUE NÃO SOUBE ADMINISTRAR A CONGREGAÇÃO NUNCA DEIXOU DE TER MAIS DE VINTE MEMBROS NÃO QUEREMOS ELE, NÃO QUEREMOS NENHUM PASTOR DESTE PRESBITÉRIO. NENHUM NEM VOCÊ, TODO PASTOR CRESCE O OLHO COM ESTA IGREJA VÁ EMBORA. VOCÊ ESTÁ COMANDANDO O CONSELHO, O CONSELHO NÃO TEM VOZ VOCÊ FALA E ELES CONCORDAM, NÃO QUEREMOS VOCÊ AQUI. VÁ EMBORA E NÃO VOLTE NEM PARA FAZER VISITA A NOSSA IGREJA. DESDE QUE CHEGOU COM UNS ESTUDOS RADICAIS VOLTE PARA O CHILE VA FICAR LA COM OS RADICAIS. NINGUEM GOSTA DE VOCÊ, AGORA QUER TIRAR O NOSSO PASTOR AMADO E QUERIDO VALDEMAR CAETANO, SÓ QUEREMOS PAGAR UM PASTOR E ESTE PASTOR É O PASTOR VALDEMAR CAETANO. VÁ EMBORA, VÁ EMBORA, VÁ EMBORA, VAMOS HONRAR COM O SEU CONTRATO, IREMOS PAGAR TUDO SÓ FALTA UM ANO MAS VA EMBORA NÃO QUEREMOS VOCÊ AQUI NEM NENHUM OUTRO DESTE PRESBITÉRIO.

O ANTONIO MARCOS, NÃO SABE PASTOREAR NADA E O JUNIO PIOR AINDA. PEGUE TODOS E VÃO EMBORA NÃO QUEREMOS PASTOR DESTE TIPO AQUI EM NOSSA IGREJA. QUEREMOS UM PASTOR QUE SOME E NÃO QUE DIVIDA. VOCÊ ENTENDEU VÁ EMBORA NÃO QUEREMOS VOCÊ AQUI QUEREMOS O PASTOR VALDEMAR CAETANO DE LIMA ESTE É QUE É PASTOR, VA EMBORA ENTENDEU? POSSO REPETIR NÃO QUEREMOS NEM VOCÊ NEM VOCÊ, NEM O MARCOS, NEM O JUNIOR VÃO TODOS EMBORA QUEM PAGA VOCÊ SOMOS NÓS E QUANDO A IGREJA NÃO QUER NÃO ADIANTA. SE É POR FALTA DE ADEUS. ATÉ LOGO MAS VÁ EMBORA JÁ NÃO ESTAVA AGRADANDO MESMO COM ESTUDOS RADICIAS IMAGINA AGORA QUERENDO TIRAR NOSSO PASTOR QUERIDO E AMADO POR 1000% DA IGREJA E NÃO FAÇA PESQUISA QUE VOCÊ PERDE FEIO. ATÉ LOGO.



IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

CONSELHO DA IGREJA PRESBITERIANA EM SOBRADINHO

NOTA DE REPÚDIO

O Conselho da Igreja Presbiteriana em Sobradinho no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, vem, de público, formalizar veemente **REPÚDIO** à ação nefasta, infantil, anticristã, antiética e maligna do autor de carta anônima, portanto covarde e espúria, em que difama o Conselho da Igreja, seu Pastor Titular e outros pastores do nosso Presbitério. Por isso, cabe esclarecer o seguinte exposto:

No dia 31 de outubro de 2007, foi encontrada no templo pelo zelador da igreja a referida carta, com conteúdo pernicioso, baixo, vergonhoso, vulgar e desprovido de qualquer verdade.

Com o fito de promover a paz e a unidade no seio da Igreja de Cristo, bem como de evitar vexames e constrangimentos, o Conselho decidiu poupar os irmãos da leitura pública dos dizeres contidos na carta. Porém, os que tiverem o interesse de lê-la para um fim proveitoso terão acesso à mesma, bastando para isto solicitá-la ao Pastor da Igreja.

Uma grande necessidade hoje, diante da situação que ora vive a IPS, está no cuidado que devemos ter com aquilo que falamos, pois como dizem os sábios orientais: *“a língua do homem é como abelha; tem mel e tem ferrão”*.

Pensando nisso, e com o objetivo de evitar maledicências, partidarismos e divisões no seio da nossa Igreja, tão claramente reprovados pelas Escrituras em textos como Tiago 4.11-12, que diz: *“Irmãos, não faleis mal uns dos outros. Quem fala mal de um irmão, e julga a seu irmão, fala mal da lei, e julga a lei...tu, porém, quem és, que julgas ao próximo?”*, é que o Conselho recomenda aos irmãos que se abstenham de fazer comentários que não edificam, pois doravante os que se envolverem em situações semelhantes serão chamados para prestar esclarecimentos ao Conselho, instância de governo local da Igreja.

Lamentamos que haja entre nós alguém com esta índole! Essa forma de ação visa, tão somente, satisfazer vaidades pessoais, interesses individuais e a divisão da nossa Igreja, bem como intimidar o Conselho e o Pastor Titular, o que certamente não o conseguirão. Por estas e outras razões, o Conselho, reafirma a sua posição e repudia qualquer movimento ou ação que resulte na divisão da Igreja do Senhor Jesus Cristo.

O Conselho da Igreja

Domingo, 04 de novembro de 2007.

**JURISPRUDÊNCIA DA CE-SC SOBRE INVASÃO DE JURISDIÇÃO PRATICADA
ENTRE CONCÍLIOS DA IPB**

FONTE: <http://www.executivaipb.com.br/>

CE-1989- Doc. 1 - Doc. VII - Quanto ao Doc. 41 - comunicação do Sr. Presidente do Supremo Concílio sobre irregularidades ocorridas no âmbito do Presbitério de São Luís, envolvendo o Presbitério Equatorial, jurisdicionado pelo Sínodo Setentrional. A Comissão Executiva resolve: 1) condenar o procedimento de pessoas que, à revelia de toda a legislação presbiteriana, e aberrando da mais elementar norma de conduta cristã, vêm usando de reprováveis expedientes para difamar nomes de crentes ou obreiros vinculados à Igreja Presbiteriana. Sua fúria não se identifica com a pureza do Evangelho, antes compromete o bom nome e a reputação que nossas igrejas e seus fiéis vem desfrutar no seio da coletividade. Mais reprovável ainda é o comportamento de dirigentes eclesiásticos, pastores e presbíteros que, por dever de ofício, obrigam-se a conhecer as normas processuais para corrigir desvios no seio de suas comunidades, mas têm preferido lançar mão dos caminhos escusos e levianos da difamação pública. 2) Aguardar os efeitos das providências já reclamadas e adotadas pelo Sínodo Setentrional no tocante ao ato de invasão de jurisdição de outro Sínodo e de outro Presbitério praticado pelo Presbitério Equatorial que, indevidamente, arrolou pastores e igrejas, já jurisdicionados por outro concílio. 3) Lembrar que são nulos, para todos os efeitos, os atos praticados sem a estrita observância do que está disposto no Manual Presbiteriano. 4) Recomendar às partes envolvidas que superem todos obstáculos para encontrar uma solução suasória do problema, envidando todo o esforço para que um caminho pacífico seja encontrado, permitindo restaurar um clima de harmonia e trabalho que dignifiquem o testemunho da Igreja na região.

 <p>IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL</p>	<p>PRESBITÉRIO VALE DO PARANÁ PVAP</p> <p>SECRETARIA EXECUTIVA</p>	<p><u>QUEIXA</u></p> <p>Doc. 009/2008</p>
--	--	---

Sobradinho-DF, 26 de janeiro de 2008.

De: Comissão Executiva do PVAP

Para: Sinodo de Brasília - SBS

Ref.: Queixa em desfavor do Presbitério Centenário de Belo Horizonte – PCBH por *invasão de jurisdição*.

Prezados irmãos,

Em estrito cumprimento às suas funções e conforme decisão da CE-PVAP, reunida no dia 24 de janeiro de 2008: “1º - *Quanto ao Doc. 1 – a) Tomar conhecimento; b) Enviar cópia da carta ao Conselho da IP Sobradinho por meio da SE-PVAP; c) Impetrar queixa contra o PCBH por invasão de jurisdição com fulcro no Art. 42, alínea “a” do CD-IPB e jurisprudência da CE-SC-1989 – Doc. 1 – Doc. VII e encaminhar ao Sinodo de Brasília*”, esta Secretaria Executiva vem encaminhar a este egrégio Sinodo queixa em desfavor do PCBH pelos seguintes fatos e fundamentos de direito:

1. Que o PCBH, conforme carta enviada à CE-PVAP em anexo, decidiu em sua última RO atender pedido do Conselho da IP Céu Azul para plantar novo trabalho presbiteriano, supostamente com o apoio da JMN-IPB e de outras igrejas presbiterianas da região, na cidade de Sobradinho-DF com membros *dissidentes* da IP Sobradinho e ministro de sua jurisdição;
2. Que a JMN-IPB, ao ser consultada pela SE-PVAP, afirmou categoricamente que não apóia e nem apoiará trabalho desta natureza na região do DF, pelo fato de o DF não ser território da JMN para plantação de igrejas (documento anexo);

Presbitério Vale do Paraná – PVAP

Presidente: Rev. Juvenal Camelo de Melo. Endereço: Rua Hugo Lobo, nº. 10 – Formosa –GO – Centro.
Telefone: (61) 3631.5470.

Secretário Executivo: Rev. Fábio Bezerra Lima. Endereço: Quadra 06 Conjunto “A” Casa 3 – Sobradinho –DF - CEP: 73.025.060. Telefone: (61) 3387.0908 (igreja) – (61) 3879.0891 (residência)
E-mail: fabioegislene@hotmail.com



3. Que a cidade de Sobradinho-DF está jurisdicionada por dois Presbitérios (PRBN e PVAP), sendo, portanto da alçada dos mesmos a formação de novos trabalhos presbiterianos;
4. Que esta decisão foi tomada à revelia do PVAP e da legislação presbiteriana o que, portanto, torna o ato inquinado de ilegalidade, uma vez que há clara jurisprudência do SC sobre o caso de invasão de jurisdição (CE-SC-1989 – Doc. 1 – Doc. VII anexo);
5. Que o Conselho da IP Sobradinho decidiu enviar queixa contra o Rev. Valdemar Caetano, pois o mesmo produziu deliberadamente divisão na igreja levando consigo 15% (quinze) da membresia da IP Sobradinho com o fito de fundar na cidade igreja presbiteriana chamada de Central (queixa em anexo);
6. Que como Concílio local não podemos fazer vista grossa diante desta situação, pois seria negligência além acobertar a facção e divisão no seio da nossa igreja.

Destarte, o PVAP requer:

1. Que o douto Sínodo de Brasília tome as devidas providências quanto ao caso;

Sem mais para o momento, colocamos-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Fraternalmente em Cristo,



Rev. Fábio Bezerra Lima
Secretário Executivo do PVAP

Presbitério Vale do Paraná – PVAP

*Presidente: Rev. Juvenal Camelo de Melo. Endereço: Rua Hugo Lobo, nº. 10 – Formosa –GO – Centro.
Telefone: (61) 3631.5470.*

*Secretário Executivo: Rev. Fábio Bezerra Lima. Endereço: Quadra 06 Conjunto "A" Casa 3 –
Sobradinho –DF - CEP: 73.025.060. Telefone: (61) 3387.0908 (igreja) – (61) 3879.0891 (residência)
E-mail: fabioegislene@hotmail.com*

Windows Live™

Protocolo SE-PVAP-007-2008

Resposta

De: **Rev. Lourival** (lourivalprado@uol.com.br)
Enviado: viernes, 18 de enero de 2008 06:12:18 p.m.
Para: fabioegislene@hotmail.com



Caro **Rev. Lourival**,
MD Sec. Executivo da JMN

Conforme solicitado pelo sr. em contato telefônico, envio as páginas 2 e 3 da carta do Presbitério Centenário de Belo Horizonte - PCBH, aprovando parceria entre a IP Ceu Azul e JMN para plantar igreja Presbiteriana na cidade de Sobradinho-DF, com membros da Igreja Presbiteriana em Sobrainho que saíram com pastor do PCBH.

Por considerar algo estranho ao trabalho da JMN, vimos solicitar informação oficial a respeito desta parceria ou futura parceria envolvendo uma igreja que está fora da jurisdição do nosso Presbitério.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção,

Rev. Fábio Bezerra Lima
Sec. Executivo do Presbitério Vale do Paraná - PVAP

Resposta:

Caro irmão e colega, Rev. Fábio Bezerra,
Nenhuma proposta de parceria vindo do Presbitério de Belo Horizonte, ou de qualquer outra fonte, para plantar igreja no Distrito Federal chegou à JMN/IPB até esta data. Eu, pessoalmente nunca ouvi falar desse assunto antes de você me falar. Brasília, ou DF, não é território da JMN para plantação de igreja. Portanto, mesmo que chegue uma proposta dessa fugiria dos princípios da JMN.

Abraços
Rev. Lourival Prado
Sec. Ex. JMN/IPB

Subject: Documentos do PVAP. -
Date: Tue, 18 Dec 2007 13:03:26 +0000

Caro Rev. Marcos Paixão,

Enviamos em anexo documentos sobre a situação que envolve o Rev. Valdemar Caetano.
Solicitamos ao irmão que acuse recibo.

Atenciosamente,

Rev. Fábio Bezerra
Sec. Executivo do PVAP

Express yourself instantly with MSN Messenger! MSN Messenger

Encontre o que você procura com mais eficiência! Instale já a Barra de Ferramentas com Windows Desktop Search! É GRÁTIS!

Express yourself instantly with MSN Messenger! MSN Messenger

Encontre o que você procura com mais eficiência! Instale já a Barra de Ferramentas com Windows Desktop Search! É GRÁTIS!

Windows Live™

RE: Secretaria Executiva do PVAP. -

De: **Marcos Antônio Almeida Paixao** (pastorpaixao@hotmail.com)

Enviado: domingo, 13 de enero de 2008 01:15:38 p.m.

Para: Rev. Fábio Bezerra Lima (fabioegislene@hotmail.com); Humberto Ferraz (humberto-ferraz@hotmail.com)

Prezado irmão,
Graça e paz

Antes de sair de férias, reuni a CE/PCBH, que resolveu convocar uma reunião extraordinária para tratar do assunto.

Estou encaminhando esta resposta ao Sec Executivo do PCBH, para que agilize a resposta da CE/PCBH ao irmão.

Atenciosamente,
Pr Marcos Paixão

From: fabioegislene@hotmail.com

To: pastorpaixao@hotmail.com; fabioegislene@hotmail.com; ipformosa@yahoo.com.br

Subject: Secretaria Executiva do PVAP. -

Date: Fri, 11 Jan 2008 11:02:45 +0000

Caro **Rev. Marcos Paixão**,

A CE-PVAP solicita da CE-PCBH resposta da carta enviada no dia 18.12.2007.

Fraternalmente em Cristo,

Rev. Fábio Bezerra Lima
Sec. Executivo

From: pastorpaixao@hotmail.com

To: fabioegislene@hotmail.com

Subject: RE: Documentos do PVAP. -

Date: Tue, 18 Dec 2007 16:58:01 +0000

Ok, Rev Fábio...

Documentos recebidos nesta data, 18/12/2007, a serem recebidos na próxima reunião da CE/PCBH.

Abraço,
Pr Marcos

From: fabioegislene@hotmail.com

To: pastorpaixao@hotmail.com; ipformosa@yahoo.com.br

**JURISPRUDÊNCIA DA CE-SC SOBRE INVASÃO DE JURISDIÇÃO PRATICADA
ENTRE CONCÍLIOS DA IPB**

FONTE: <http://www.executivaipb.com.br/>

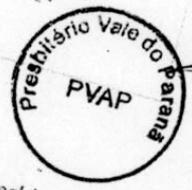
CE-1989- Doc. 1 - Doc. VII - Quanto ao Doc. 41 - comunicação do Sr. Presidente do Supremo Concílio sobre irregularidades ocorridas no âmbito do Presbitério de São Luís, envolvendo o Presbitério Equatorial, jurisdicionado pelo Sínodo Setentrional. A Comissão Executiva resolve: 1) condenar o procedimento de pessoas que, à revelia de toda a legislação presbiteriana, e aberrando da mais elementar norma de conduta cristã, vêm usando de reprováveis expedientes para difamar nomes de crentes ou obreiros vinculados à Igreja Presbiteriana. Sua fúria não se identifica com a pureza do Evangelho, antes compromete o bom nome e a reputação que nossas igrejas e seus fiéis vem desfrutar no seio da coletividade. Mais reprovável ainda é o comportamento de dirigentes eclesiásticos, pastores e presbíteros que, por dever de ofício, obrigam-se a conhecer as normas processuais para corrigir desvios no seio de suas comunidades, mas têm preferido lançar mão dos caminhos escusos e levianos da difamação pública. 2) Aguardar os efeitos das providências já reclamadas e adotadas pelo Sínodo Setentrional no tocante ao ato de invasão de jurisdição de outro Sínodo e de outro Presbitério praticado pelo Presbitério Equatorial que, indevidamente, arrolou pastores e igrejas, já jurisdicionados por outro concílio. 3) Lembrar que são nulos, para todos os efeitos, os atos praticados sem a estrita observância do que está disposto no Manual Presbiteriano. 4) Recomendar às partes envolvidas que superem todos obstáculos para encontrar uma solução suasória do problema, envidando todo o esforço para que um caminho pacífico seja encontrado, permitindo restaurar um clima de harmonia e trabalho que dignifiquem o testemunho da Igreja na região.

Windows Live™

Resposta

De: **Rev. Lourival** (lourivalprado@uol.com.br)
Enviado: viernes, 18 de enero de 2008 06:12:18 p.m.
Para: fabioegislene@hotmail.com

Protocolo SE-PVAP-006-2008



Caro Rev. Lourival,
MD Sec. Executivo da JMN

Conforme solicitado pelo sr. em contato telefônico, envio as páginas 2 e 3 da carta do Presbitério Centenário de Belo Horizonte - PCBH, aprovando parceria entre a IP Ceu Azul e JMN para plantar igreja Presbiteriana na cidade de Sobradinho-DF, com membros da Igreja Presbiteriana em Sobradinho que saíram com pastor do PCBH.
Por considerar algo estranho ao trabalho da JMN, vimos solicitar informação oficial a respeito desta parceria ou futura parceria envolvendo uma igreja que está fora da jurisdição do nosso Presbitério.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção,

Rev. Fábio Bezerra Lima
Sec. Executivo do Presbitério Vale do Paraná - PVAP

Resposta:

Caro irmão e colega, Rev. Fábio Bezerra,
Nenhuma proposta de parceria vindo do Presbitério de Belo Horizonte, ou de qualquer outra fonte, para plantar igreja no Distrito Federal chegou à JMN/IPB até esta data. Eu, pessoalmente nunca ouvi falar desse assunto antes de você me falar. Brasília, ou DF, não é território da JMN para plantação de igreja. Portanto, mesmo que chegue uma proposta dessa fugiria dos principios da JMN.

Abraços
Rev. Lourival Prado
Sec. Ex. JMN/IPB

 <p>IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL</p>	<p>PRESBITÉRIO VALE DO PARANÁ PVAP</p> <p>SECRETARIA EXECUTIVA</p>	<p><u>QUEIXA</u></p> <p>Doc. 009/2008</p>
--	--	---

Sobradinho-DF, 26 de janeiro de 2008.

De: Comissão Executiva do PVAP

Para: Sínodo de Brasília - SBS

Ref.: Queixa em desfavor do Presbitério Centenário de Belo Horizonte – PCBH por *invasão de jurisdição*.

Prezados irmãos,

Em estrito cumprimento às suas funções e conforme decisão da CE-PVAP, reunida no dia 24 de janeiro de 2008: “1º - Quanto ao **Doc. 1** – a) Tomar conhecimento; b) Enviar cópia da carta ao Conselho da IP Sobradinho por meio da SE-PVAP; c) Impetrar queixa contra o PCBH por invasão de jurisdição com fulcro no Art. 42, alínea “a” do CD-IPB e jurisprudência da CE-SC-1989 – Doc. 1 – Doc. VII e encaminhar ao Sínodo de Brasília”, esta Secretaria Executiva vem encaminhar a este egrégio Sínodo queixa em desfavor do PCBH pelos seguintes fatos e fundamentos de direito:

1. Que o PCBH, conforme carta enviada à CE-PVAP em anexo, decidiu em sua última RO atender pedido do Conselho da IP Céu Azul para plantar novo trabalho presbiteriano, supostamente com o apoio da JMN-IPB e de outras igrejas presbiterianas da região, na cidade de Sobradinho-DF com membros *dissidentes* da IP Sobradinho e ministro de sua jurisdição;
2. Que a JMN-IPB, ao ser consultada pela SE-PVAP, afirmou categoricamente que não apóia e nem apoiará trabalho desta natureza na região do DF, pelo fato de o DF não ser território da JMN para plantação de igrejas (documento anexo);

Presbitério Vale do Paraná – PVAP

Presidente: Rev. Juvenal Camelo de Melo. Endereço: Rua Hugo Lobo, nº. 10 – Formosa –GO – Centro.
Telefone: (61) 3631.5470.

Secretário Executivo: Rev. Fábio Bezerra Lima. Endereço: Quadra 06 Conjunto “A” Casa 3 – Sobradinho –DF - CEP: 73.025.060. Telefone: (61) 3387.0908 (igreja) – (61) 3879.0891 (residência)
E-mail: fabioegislene@hotmail.com



3. Que a cidade de Sobradinho-DF está jurisdicionada por dois Presbitérios (PRBN e PVAP), sendo, portanto da alçada dos mesmos a formação de novos trabalhos presbiterianos;
4. Que esta decisão foi tomada à revelia do PVAP e da legislação presbiteriana o que, portanto, torna o ato inquinado de ilegalidade, uma vez que há clara jurisprudência do SC sobre o caso de invasão de jurisdição (CE-SC-1989 – Doc. 1 – Doc. VII anexo);
5. Que o Conselho da IP Sobradinho decidiu enviar queixa contra o Rev. Valdemar Caetano, pois o mesmo produziu deliberadamente divisão na igreja levando consigo 15% (quinze) da membresia da IP Sobradinho com o fito de fundar na cidade igreja presbiteriana chamada de Central (queixa em anexo);
6. Que como Concílio local não podemos fazer vista grossa diante desta situação, pois seria negligência além acobertar a facção e divisão no seio da nossa igreja.

Destarte, o PVAP requer:

1. Que o douto Sínodo de Brasília tome as devidas providências quanto ao caso;

Sem mais para o momento, colocamos-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Fraternalmente em Cristo,



Rev. Fábio Bezerra Lima
Secretário Executivo do PVAP

Rev. Carlos Henrique Ribeiro de Sousa
Representante SBS

Presbitério Vale do Paraná – PVAP

*Presidente: Rev. Juvenal Camelo de Melo. Endereço: Rua Hugo Lobo, nº. 10 – Formosa –GO – Centro.
Telefone: (61) 3631.5470.*

*Secretário Executivo: Rev. Fábio Bezerra Lima. Endereço: Quadra 06 Conjunto "A" Casa 3 –
Sobradinho –DF - CEP: 73.025.060. Telefone: (61) 3387.0908 (igreja) – (61) 3879.0891 (residência)
E-mail: fabioegislene@hotmail.com*

DOC. 16
DECISÕES/APQ
02/06/08
Zemery

 <p>IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL</p>	<p>Igreja Presbiteriana em Sobradinho</p>	<p>Carta</p> <p>2008</p>
---	--	--

Sobradinho – DF, 29 de maio de 2008

“Portanto, vede prudentemente como andais...”

Efésios 5.15

À dileta

Comissão Executiva do Presbitério Vale do Paranã - PVAP

Ref.: Encaminhamento de carta com informações sobre postura antiética do Rev. Valdemar Caetano de Lima membro do Presbitério Centenário de Belo Horizonte – PCBH.

Caros irmãos,

Vimos por meio desta, encaminhar carta datada de 22 de maio de 2008, do membro comungante da IP Sobradinho, **BRUNO DE OLIVEIRA GONÇALVES**, informando a este Conselho sobre a postura antiética e inaceitável do Rev. Valdemar Caetano, que em suas visitas revelou assuntos a respeito da sua vida privada, tratados em aconselhamentos, que por natureza são confidenciais.

Segundo informado, o seu propósito com essa nefasta atitude era tentar fazer com que a jovem Érica Gomes de Andrade, também membro da igreja e ex -namorada do Bruno, deixasse de freqüentar os cultos da IP Sobradinho.

Igreja Presbiteriana em Sobradinho-DF

Quadra 06 Área Especial nº 02
CEP: 73.025.060 – Sobradinho-DF
☎ (61) 3387.0809

✉ ipsobradinho@ig.com.br

Data de organização: 25/11/1962

Diante do exposto, é mister elencarmos os seguintes CONSIDERANDOS:

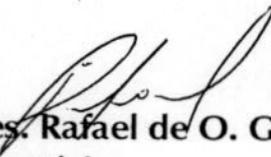
1. – Que um Pastor Presbiteriano que provoca, deliberadamente, cisma em uma igreja incorre em falta GRAVÍSSIMA;
2. Que revelar assuntos tratados em Aconselhamento é uma postura extremamente antiética;
3. Que o membro da IP Sobradinho, Bruno Gonçalves, sente-se ofendido em seu foro íntimo, com essa atitude de expor sua vida pessoal a terceiros;
4. Que a razão de tal desforra foi fazer proselitismo;
5. Que esse fato revela o dolo do referido pastor, ao lançar mão de expedientes reprováveis, maléficos e baixos, para de alguma maneira causar mais prejuízos à IP Sobradinho.

Destarte, o Conselho da IP Sobradinho SOLICITA a esta Comissão Executiva que tome as devidas providências quando ao caso, em CARÁTER URGENTÍSSIMO para que evitar-se mais estragos.

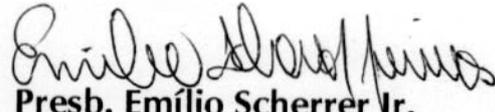
Que Deus os abençoe grandemente, dando-lhes sabedoria,


Rev. Fábio Bezerra Lima
Presidente


Presb. Gilmar Bento Martins
Vice-Presidente


Pres. Rafael de O. Gonçalves
Secretário


Presb. Israel Vilela Dourado
Tesoureiro


Presb. Emílio Scherrer Jr.
Representante PVAP


Presb. Samuel Santos Pereira
Suplente PVAP

Igreja Presbiteriana em Sobradinho-DF

Quadra 06 Área Especial nº 02
CEP: 73.025.060 – Sobradinho-DF
☎ (61) 3387.0809

✉ ipsobradinho@ig.com.br
Data de organização: 25/11/1962

Sobradinho-DF, 22 de maio de 2008

Ao Conselho da IP Sobradinho

A/C.: Rev. Fábio Bezerra Lima

Venho, por este meio, informar a este Conselho de Presbíteros que o Sr. Valdemar Caetano, ex Pastor da IPS, revelou a outros assuntos pessoais e confidenciais meus, dados a conhecer em aconselhamento, com o afã de tentar fazer com que pessoas saiam da IPS.

Solicito ao Conselho que tome as devidas providências quanto ao caso.

Nestes termos, peço deferimento.



Bruno de Oliveira Gonçalves

 <p>IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL</p>	<p>Presbitério Vale do Paraná</p> <p>PVAP</p> <p>Comissão Executiva - CE</p>	<p>SE-PVAP</p> <p>Carta</p> <p>013/2008</p>
---	---	---

Brasília-DF, 05 de junho de 2008

À Comissão Executiva

Presbitério Centenário de Belo Horizonte - PCBH

AC. Rev. Humberto Ferraz - MD Secretário Executivo

Ref.: Informação sobre postura do Rev. Valdemar Caetano de Lima, ministro jurisdicionado pelo PCBH

Prezado irmão em Cristo,

Graça e paz do Redentor!

A Comissão Executiva do PVAP, em sua última Reunião do dia **02 de junho de 2008**, ocorrida na IP Sobradinho, tomou diversas decisões, recebendo destaque a seguinte resolução que tem a ver com o ministro da jurisdição do PCBH:

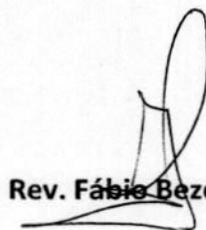
CE-PVAP-2008 – Doc. 16 – Solicitação de providências ao PVAP, por parte do Conselho da IP Sobradinho, com relação a posturas antiéticas do Rev. Valdemar Caetano de Lima com membros da IP Sobradinho. A CE-PVAP-2008 DECIDE: a) Dar conhecimento ao PCBH de posturas antiéticas tomadas pelo Rev. Valdemar Caetano de Lima com a IP Sobradinho; b) Informar o Sínodo de Brasília sobre os acontecimentos e solicitar providências quanto à permanência da situação supra.

No estrito cumprimento do dever de cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do Plenário do PVAP e de sua Comissão Executiva, remeto este documento acompanhado de carta do Conselho da IP Sobradinho relatando situação em que o ministro aludido revelou assuntos privativos de aconselhamento, que feito a membro

da IP Sobradinho, a outras pessoas, expondo e causando constrangimentos a pessoas ligadas à IP Sobradinho.

Dada à gravidade da situação INFORMAMOS ao PCBH para que tome as devidas providências quanto ao caso.

Fraternalmente em Cristo,



Rev. Fábio Bezerra Lima
Secretário Executivo do PVAP

ANEXO: Carta do Conselho da IP Sobradinho

Presidente: Rev. Juvenal Camelo de Melo.

Secretário Executivo: Rev. Fábio Bezerra Lima. Endereço: Quadra 06 Área Especial nº 02. CEP: 73.025.060 - Sobradinho - DF. ☎. 61. 3387.0908/9674.5181. ✉. fabioegislene@hotmail.com.
CNPJ PVAP: 09.499.734/0001-31

PVAP

 <p>IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL</p>	<p>Igreja Presbiteriana em Sobradinho</p>	<p>Carta</p> <p>2008</p>
---	--	--

Sobradinho – DF, 29 de maio de 2008

“Portanto, vede prudentemente como andais...”

Efésios 5.15

À dileta

Comissão Executiva do Presbitério Vale do Paraná - PVAP

Ref.: Encaminhamento de carta com informações sobre postura antiética do Rev. Valdemar Caetano de Lima membro do Presbitério Centenário de Belo Horizonte – PCBH.

Caros irmãos,

Vimos por meio desta, encaminhar carta datada de 22 de maio de 2008, do membro comungante da IP Sobradinho, **BRUNO DE OLIVEIRA GONÇALVES**, informando a este Conselho sobre a postura antiética e inaceitável do Rev. Valdemar Caetano, que em suas visitas revelou assuntos a respeito da sua vida privada, tratados em aconselhamentos, que por natureza são confidenciais.

Segundo informado, o seu propósito com essa nefasta atitude era tentar fazer com que a jovem Érica Gomes de Andrade, também membro da igreja e ex -namorada do Bruno, deixasse de freqüentar os cultos da IP Sobradinho.

Igreja Presbiteriana em Sobradinho-DF

Quadra 06 Área Especial nº 02
CEP: 73.025.060 – Sobradinho-DF
☎ (61) 3387.0809

✉ ipsobradinho@ig.com.br

Data de organização: 25/11/1962

Diante do exposto, é mister elencarmos os seguintes CONSIDERANDOS:

1. – Que um Pastor Presbiteriano que provoca, deliberadamente, cisma em uma igreja incorre em falta GRAVÍSSIMA;
2. Que revelar assuntos tratados em Aconselhamento é uma postura extremamente antiética;
3. Que o membro da IP Sobradinho, Bruno Gonçalves, sente-se ofendido em seu foro íntimo, com essa atitude de expor sua vida pessoal a terceiros;
4. Que a razão de tal desforra foi fazer proselitismo;
5. Que esse fato revela o dolo do referido pastor, ao lançar mão de expedientes reprováveis, maléficos e baixos, para de alguma maneira causar mais prejuízos à IP Sobradinho.

Destarte, o Conselho da IP Sobradinho SOLICITA a esta Comissão Executiva que tome as devidas providências quando ao caso, em CARÁTER URGENTÍSSIMO para que evitar-se mais estragos.

Que Deus os abençoe grandemente, dando-lhes sabedoria,

Rev. Fábio Bezerra Lima
Presidente

Presb. Gilmar Bento Martins
Vice-Presidente

Pres. Rafael de O. Gonçalves
Secretário

Presb. Israel Vilela Dourado
Tesoureiro

Presb. Emílio Scherrer Jr.
Representante PVAP

Presb. Samuel Santos Pereira
Suplente PVAP

Igreja Presbiteriana em Sobradinho-DF

Quadra 06 Área Especial nº 02
CEP: 73.025.060 – Sobradinho-DF
☎ (61) 3387.0809

✉ ipsobradinho@ig.com.br

Data de organização: 25/11/1962

 <p>IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL</p>	<p>Presbitério Vale do Paraná</p> <p>PVAP</p> <p>Comissão Executiva - CE</p>	<p>SE-PVAP</p> <p>Carta</p> <p>014/2008</p>
--	---	--

Brasília-DF, 18 de junho de 2008

Ao

Sínodo de Brasília - SBS

A/C.: **Presb. Josimar Santos Rosa**

MD Presidente do SBS

Ref.: Invasão de Jurisdição do Presbitério Centenário de Belo Horizonte – PCBH e outras informações

Prezado irmão em Cristo,

Graça e paz do Redentor!

A Comissão Executiva do PVAP, em sua última Reunião do dia **02 de junho de 2008**, ocorrida na IP Sobradinho, tomou diversas decisões, recebendo destaque a seguinte resolução:

CE-PVAP-2008 – Doc. 15 – Decisão do Presbitério Centenário de Belo Horizonte - PCBH em Reunião Extraordinária – Relatório Final da Comissão de Legislação e Justiça deste presbitério quanto a documentos enviados pelo Presbitério Vale do Paraná concernentes ao Rev. Valdemar Caetano de Lima. Doc. 16 – Solicitação de providências ao PVAP, por parte do Conselho da IP Sobradinho, com relação a posturas antiéticas do Rev. Valdemar Caetano de Lima com membros da IP Sobradinho. Quanto aos docs. 15 e 16, o presidente do Sínodo de Brasília lamenta a continuação dessa situação e se pronuncia no sentido de nos posicionarmos inalteravelmente para que esse tipo de prática não seja perpetuada em nossa jurisdição, e diante da reiteração dos efeitos atrelados aos fatos anteriormente ocorridos a **CE-PVAP-2008 DECIDE:** a) Dar conhecimento ao PCBH de posturas antiéticas tomadas pelo Rev. Valdemar Caetano de Lima com a IP Sobradinho; b) Informar o Sínodo de Brasília sobre os acontecimentos e solicitar providências quanto

à permanência da situação supra; c) Encaminhar via Sínodo de Brasília documento à SE-SC a respeito da situação aludida que envolve o Rev. Valdemar Caetano de Lima.

Considerando o exposto, esta Secretaria Executiva vem informar ao Sínodo de Brasília que:

1. – O PCBH, conforme decisão acima transcrita, resolveu apoiar a IP Céu Azul, em Belo Horizonte – MG, plantar novo trabalho presbiteriano na cidade de Sobradinho-DF com membros *dissidentes* da IP Sobradinho liderados pelo Rev. Valdemar Caetano, pastor de sua jurisdição, conforme decisão a seguir transcrita:

Resolução tomada pelo Presbitério Centenário de Belo Horizonte - PCBH, em sua Reunião Extraordinária ocorrida no dia 10 de abril de 2008. "RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, quanto aos Documentos 06 e 07 (Correspondências enviadas pela Presidência do Presbitério Vale do Paranã - PVAP ao PCBH, nas datas 28/11/2007 e 18/12/2008 respectivamente) solicitação de providências quanto ao Rev. Valdemar Caetano de Lima, o **PCBH RESOLVE:** 1) APROVAR as decisões da CE/PCBH contidas na correspondência datada de 22 de dezembro de 2007, enviada ao Presbitério Vale do Paranã - PVAP; 2) AGUARDAR posicionamento do Sínodo de Brasília quanto à possibilidade de um dos Presbitérios jurisdicionados por ele encampar Congregação organizada na cidade de Sobradinho/DF, pastoreada pelo Rev. Valdemar.

2. - O PCBH, com tal decisão, deixa de reconhecer seu erro ao invadir a jurisdição de outros presbitérios, desrespeitando a CI-IPB em seu Art. 88 e alíneas e entrega ao Sínodo de Brasília a solução de um problema gerado por eles mesmos;
3. – A cidade de Sobradinho-DF está jurisdicionada por dois Presbitérios (Presbitério Vale do Paranã – PVAP e Presbitério de Brasília Norte – PRBN), sendo portanto da competência *exclusiva* dos mesmos a formação de novos trabalhos presbiterianos, conforme CI-IPB Art. 88 alínea "I";
4. – Esta decisão do PCBH foi à revelia do PVAP, pelo menos, e dá legislação presbiteriana, o que torna o ato inquinado de ilegalidade;

PVA²

Presidente: Rev. Juvenal Camelo de Melo.

Secretário Executivo: Rev. Fábio Bezerra Lima. Endereço: Quadra 06 Área Especial nº 02. CEP: 73.025.060 - Sobradinho – DF. ☎. 61. 3387.0908/ 9674.5181. ✉. fabioegislene@hotmail.com.

CNPJ PVAP: 09.499.734/0001-31

5. – O Rev. Valdemar Caetano, ao abrir igreja na cidade com o nome de Central Presbiteriana, causou cisma na IP Sobradinho, levando consigo aproximadamente 15% da membresia da igreja, além de macular o nome da IPB na cidade, ao atuar como outras denominações que, movidos por facção, abrem igrejas sem critério e bom senso.

Destarte, o PVAP requer:

1. Que a Comissão Executiva do Supremo Concílio da IPB seja informada, por meio do Sínodo de Brasília, a respeito desse ato anômalo e daninho do PCBH ao apoiar a abertura de uma igreja nesses moldes;
2. Que o Sínodo da Pampulha, que jurisdiciona o PCBH, seja informado pelo Sínodo de Brasília a respeito da invasão de jurisdição;
3. Que o Sínodo de Brasília responda ao PCBH se existe ou não algum presbitério de sua jurisdição disposto a encampar esta igreja na cidade de Sobradinho;
4. Que o douto Sínodo de Brasília tome providências quanto ao caso.

No cumprimento do dever,



Rev. Fábio Bezerra Lima

Secretário Executivo do PVAP

PVAP

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Aos 31 dias do mês de março de 2008, com início às 20h20, na sede da Igreja Presbiteriana Nacional – IPN, localizada na SGAS Quadra 906 Sul Conjunto A Bloco 1 em Brasília DF, reuniram-se os representantes do Sínodo de Brasília, Presb. Josimar Santos Rosa, Rev. Obedes Ferreira da Cunha Júnior, do Presbitério Centenário de Belo Horizonte - PCBH, Rev. Marcos Paixão, Rev. Humberto Ferraz de Sena, Rev. Joel Caitano de Lima, do Presbitério Vale do Paranã - PVAP, Rev. Juvenal Camelo de Melo, Rev. Juscely dos Santos Lima, Rev. Júnio Cezar da Rocha Souza, representantes do Conselho da Igreja Presbiteriana de Sobradinho – IPS, Rev. Fábio Bezerra Lima, Presb. Gilmar Bento Martins, Presb. Emílio Scherer Júnior, Presb. Israel Vilela Dourado, Presb. Rafael de Oliveira Gonçalves, Presb. Samuel Santos Pereira e o Rev. Valdemar Caetano de Lima. Na presidência dos trabalhos o Presidente do Sínodo de Brasília Presb. Josimar abriu a reunião com a leitura bíblica em Gênesis 41: 37 a 57, breve comentários enfatizando a visão do líder o qual deve considerar sempre a prudência, a tolerância e a determinação. A seguir foram dirigidas três orações. Esclarecendo que convidou o Presb. Elias Santos Secretário do Conselho da IPN para secretariar a reunião, fez um breve histórico dos fatos, à luz dos documentos trazidos ao Sínodo, e objeto da presente reunião: tratar da questão envolvendo a organização da denominada - Igreja Presbiteriana Central de Sobradinho, liderada pelo Rev. Valdemar Caetano, e vinculada ao PCBH.

CONSIDERAÇÕES: *Presbitério Vale do Paraná* – O Rev. Juvenal informou que o PVAP entendeu como “cisma” na IPS e decidiu não efetivar a transferência do Rev. Valdemar do PCBH para o PVAP, considerando também a delicada situação econômica vivida pelo presbitério do qual é presidente. *Igreja Presbiteriana de Sobradinho* – O Rev. Fábio declarou a intenção da IPS em resolver a situação em paz. Fez um relato dos fatos ocorridos e elencou entre outros que o Rev. Valdemar solicitou 13 anos de aluguel, não aceito pelo conselho da IPS, existência de “Pastorado paralelo”, questões doutrinárias como unção de objetos, convite (aliciamento) aos membros da IPS para participarem da nova igreja, tendo levado 32 membros. Os presbíteros presentes falaram da situação vivida e que o mesmo declinou do convite para concorrer à eleição pastoral. Manifestaram que não tiveram a intenção de deixá-lo desamparado. *Rev. Valdemar Caetano* – declarou que foi contratado pela IPS para um projeto de implantação de 10 igrejas, tendo desenvolvido bem o seu trabalho. Após sua dispensa não retornou a Belo Horizonte pois não pretende deixar a cidade de Sobradinho em função da adaptação da família, afirmou que por um período foi deixado de lado e passou apenas a assistir os trabalhos da igreja e não pastorear, que recebeu apoio de outros pastores de outras denominações e empresários para iniciar a nova igreja e que seus membros foram por ele evangelizados. *Rev. Joel Caitano* – afirmou que como filho sentiu a necessidade de amparar o pai que foi abandonado pela IPS, que consultou autoridades da IPB, as quais afirmam a regularidade da situação jurisdicional do PCBH sobre a Igreja Central de Sobradinho. Afirmou ainda que as pessoas que lá congregam precisam ser pastoreadas e o seu pastor é o Rev. Valdemar. Disse também que o Sínodo precisa averiguar a saída do mesmo da IPS. Falou que na realidade trata-se da figura do “Pastor Missionário”. *Presbitério Centenário de Belo Horizonte* – O Rev. Humberto leu os documentos em seu poder, afirmando que o presbitério tratará dos fatos documentados e que ouvirá as pessoas envolvidas. O Rev. Marcos explicou que o propósito do concílio é esclarecer a questão.

CONCLUSÕES: Finalizando a reunião usaram da palavra – *Rev. Obedes*, que afirmou tratar-se de atos equivocados de todas as partes, os quais geraram essa situação conflituosa e que agora precisam ser tratados aos pés da cruz de Cristo. *Rev. Juscely*, afirmando que viveu situação parecida tendo decidido desenvolver normalmente seu pastorado deixando os que saíram seguirem seu caminho, pois o tempo confirmaria o acerto ou não da atitude. *Rev. Marcos* considerou positiva a reunião, tendo obtido alguns esclarecimentos necessários à decisão do PCBH, lembrando a importância de verificar a questão dos membros das igrejas. *Presb. Josimar* – disse que o episódio traz lições para todos nós e que o Sínodo tem boa vontade em ajudar a encontrar uma solução, devendo o PCBH junto com o *Rev. Valdemar* buscar resolver o problema. *Rev. Juvenal* – afirmou da necessidade de verificar a questão jurisdicional pois considera inconstitucional a situação, pela “invasão” ocorrida. *Rev. Fábio* solicita que a igreja criada altere a denominação adotada “Igreja Central de Sobradinho”, pois não é correto e ético utilizá-la pela antiguidade da IPS; que mude a sua localização (apenas três quadra da IPS) para um local mais distante preferencialmente onde não há trabalho presbiteriano e que cesse a busca dos membros da IPS para se filiarem à mesma. Às 11h57 foi encerrada a reunião com oração pelo *Rev. Humberto*. Eu *Presb. Elias Santos* Secretário “ad hoc” lavro esta Memória de Reunião, a qual assino e anexo lista de presentes. Brasília, DF 31 de março de 2008.

E. Santos

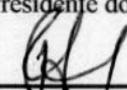
- Rev. JOEL CAETANO DE LIMA - P. CENTENÁRIO Belo Horizonte
Rev. VALDEMAR CAETANO DE LIMA - P. CENTENÁRIO Belo Horizonte
Rev. MARCOS PAIXÃO - PCBH
Rev. HUMBERTO FERRAZ DE SENA - PCBH
Rev. Juscely dos Santos Lima - PVAP
Rev. JUVENAL CAMELO DE MELO - PVAP.
Rev. JUNIO Cezar da Rocha Souza - PVAP.
P. ISRAEL Vilela Dourado - conselho IPS
Rev. FABIO BELERRA LIMA - PVAP
P. Rafael de Oliveira Gonçalves - IPS
Pb. Emílio Chaves Junior - CONSELHO IPS
Pb. SAMUEL SANTOS PEREIRA - CONSELHO IPS
Pb. Gilmar Bento MARTINS. - VICE PRES. CONS. I.P. SOBRADINHO.

Efants



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SÍNODO DE BRASÍLIA – SBS
PRESBITÉRIO NOROESTE DE MINAS
- PNOM

Presidente do Sínodo



Secretário Executivo

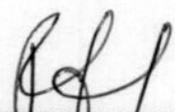
Ao Sínodo de Brasília
Do Secretário Executivo
Rev. Pedro Fernando Nunes Lino

Doc. nº 19
Destino Com. Reg. Inter. III
Data 17/07/2009

Presidente

Encaminhamento de proposta do Presbitério Vale do Paraná para que se encaminhe ao Sínodo de Brasília pedido de esclarecimento sobre consulta enviada à CE-SC-2009 que não foi tratada.

Paracatu-MG, 17 de julho de 2009


PEDRO FERNANDO NUNES LINO
Secretário Executivo

 <p>IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL</p>	<p>Presbitério Vale do Paraná</p> <p>PVAP</p> <p>Comissão Executiva - CE</p>	<p>SE-PVAP</p> <p>Carta</p> <p>2009</p>
--	---	--

Brasília-DF, 04 de maio de 2009

À egrégia
Comissão Executiva do Sínodo de Brasília
AC.: Rev. Pedro Fernando Lino
MD SE-SBS

Ref.: Encaminhamento de Proposta para que se encaminhe ao E. Sínodo de Brasília pedido de esclarecimento sobre a Consulta enviada à CE-SC-2009 que não foi tratada.

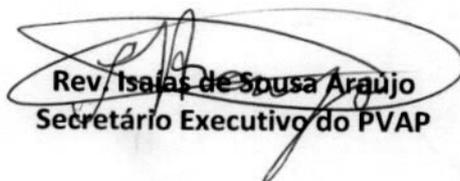
Prezados irmãos em Cristo.

A CE-PVAP-2009 esteve reunida no dia 02 de maio de 2009, nas dependências da IP Sobradinho, e tomou a seguinte decisão:

Assunto 5 - o não protocolamento da Consulta encaminhada pela CE-PVAP à CE-SC – 2009, quanto a esse assunto, o senhor presidente apresenta um documento, Doc. nº 010, solicitando que a CE/PVAP encaminhe ao Sínodo pedindo esclarecimento sobre o tratamento dado à Consulta enviada citada, a CE/PVAP resolve: 1) acatar o pedido e 2) determinar que o secretário Executivo encaminhe a referida solicitação à secretaria executiva do Sínodo de Brasília;

Face ao exposto, encaminho documento acima ementado e em anexo para a apreciação e posterior decisão desta douta Comissão Executiva.

No cumprimento do dever,

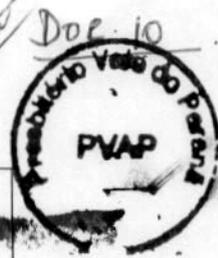

Rev. Isaias de Sousa Araújo
Secretário Executivo do PVAP

Com cópia:
Presb. Josimar dos Santos Rosa
DD Presidente do Sínodo de Brasília

PVAP

Presidente: Fábio Bezerra Lima (☎. 61. 8151.3864)
Secretário Executivo: Rev. Isaias de Sousa Araújo. Endereço: Rua Direita nº 91 - Cavalcante – GO. CEP: 73.790-000. ☎. 62. 3494.1401/ 61. 9814.1904. ✉. revisaiasaraujo@yahoo.com.br
CNPJ PVAP: 09.499.734/0001-31

 <p>IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL</p>	<p>Presbitério Vale do Paraná</p> <p>PVAP</p> <p>Comissão Executiva - CE</p>	<p>SE-PVAP</p> <p>Carta</p> <p>2009</p>
--	---	--



Brasília-DF, 02 de maio de 2009

À egrégia

Comissão Executiva do Presbitério Vale do Paraná-PVAP

Ref.: Proposta para que se encaminhe ao E. Sínodo de Brasília pedido de esclarecimento sobre a Consulta enviada à CE-SC-2009 que não foi tratada.

Prezados irmãos em Cristo.

Venho por meio desta expor para depois requerer:

HISTORIANDO E JUSTIFICANDO

1. Com fulcro no Art. 97 alínea "c" c/c Art. 70 alínea "i", "j" e "o" da CI-IPB, a Comissão Executiva do PVAP em Reunião do dia 18 de novembro de 2008, ocorrida na IP Formosa, tomou a seguinte decisão:

Doc. 08 – Solicitação de consulta à CE-SC sobre interpretação do Art. 88 alínea "I" da CI-IPB.
A CE-PVAP resolve determinar à SE-PVAP para que encaminhe consulta à CE-SC.

2. No dia 25 de novembro de 2008, foi enviada correspondência ao Secretário Executivo do Sínodo de Brasília, Rev. Pedro Fernando, enviando a consulta da CE-PVAP que versa sobre: **a correta interpretação do Art. 88 alínea "I" da CI-IPB** (documento em anexo);
3. No mês de fevereiro de 2009, foi feito contato telefônico com o Rev. Pedro, a respeito do envio da consulta à CE-SC dentro do prazo legal, ou seja, 30 (trinta) dias antes da reunião. O mesmo afirmou que o senhor Secretário do Supremo Concílio, Rev. Ludgero Bonilha, teria dito que a consulta não poderia ser recebida pela CE-SC porque o Sínodo deveria reunir antes para apresentar sua interpretação do referido artigo, em havendo divergência, a CE-SC se manifestaria;
4. Supostamente, a base para tal alegação seria o Regimento Interno da CE-SC; Contudo, fomos surpreendidos ao percebermos que na relação de documentos

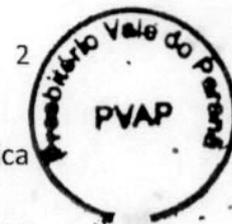
PVAP

Presidente: Fábio Bezerra Lima (☎. 61. 8151.3864)

Secretário Executivo: Rev. Isaías de Sousa Araújo. Endereço: Rua Direita nº 91 - Cavalcante – GO. CEP: 73.790-000 . ☎. 62. 3494.1401/ 61. 9814.1904. ✉. revisaiasaraujo@yahoo.com.br

CNPJ PVAP: 09.499.734/0001-31





enviados à CE-SC-2009 não figurava a Consulta enviada pelo PVAP. Isso significa que nem sequer fora protocolada na Secretaria Executiva do SC;

5. Não obstante, várias consultas de outros Concílios foram aceitas e tratadas na CE-SC-2009, tais como: **Doc. 117 - Sínodo Oeste do Rio de Janeiro: Consulta quanto a Eleição de mesa de presbitério; Doc. 048- Sínodo Serrano Fluminense: Consulta do Presbitério Norte Caxiense; Doc. 079- Sínodo Unido: Consulta sobre Restauração de Ministro Presbiteriano; Doc. 054- Sínodo de Garanhuns: Consulta sobre recepção de pessoas que se encontram sob diversas circunstâncias pessoais; etc.**
6. Especial destaque merece o **Doc. 054- Sínodo de Garanhuns: Consulta sobre recepção de pessoas que se encontram sob diversas circunstâncias pessoais**. Trata-se de consulta dentro dos mesmos moldes que a feita pelo PVAP, porém foi apreciada pela CE-SC-2009 e a do PVAP não, conforme Ata da SEGUNDA SESSÃO REGULAR:

CE-SC/IPB-2009 – Doc. IX – Quanto ao documento 054 - Ementa: Consulta sobre recepção de pessoas que se encontram sob diversas circunstâncias pessoais. Considerando: 1) a consulta refere-se a recepção de membros separados, divorciados e casados em segundo casamento; 2) a matéria já foi disciplinada pela IPB através do plenário do SC-IPB e da CE-IPB. **A CE-SC/IPB-2009 RESOLVE:** 1) Informar que o objeto da consulta está devidamente respondido nas resoluções SC-86-026, CE-92-069, SC-IPB/98 - Doc. XCII, CE-2007 - Doc. 137; 2) Recomendar que os concílios da IPB pesquisem a jurisprudência no digesto antes de encaminhar qualquer consulta à CE-IPB e/ou SC-IPB.

7. A consulta foi feita pelo Presbitério Vale do Pajau – PRVP. Segundo a decisão acima transcrita, a CE-SC-2009 tratou de matéria repetida. Ainda que já houvesse decisão anteriormente tomada a CE-SC-2009 recebeu a consulta do referido Presbitério e a tratou. Porém, a consulta enviada pelo PVAP não foi recebida, nem protocolada, nem tratada e nem devolvida;
8. Considerando o direito que os concílios têm de encaminhar propostas e consultas aos concílios superiores, conforme o que preceituam os 16 artigos 63 e 64 da CI-IPB;
9. Considerando ainda, que nos termos do Art. 104 da CI/IPB as CE's dos concílios, inclusive a CE/SC não possuem a faculdade de legislar, mas de resolver os assuntos de urgência;
10. Considerando que, segundo nosso entendimento, a consulta do PVAP à CE-SC-2009 deveria ter sido protocolada e, caso fosse indevida, devolvida ao concílio consulente;
11. Face ao exposto, a CE-PVAP sente-se lesada e perdido seu direito constitucional de fazer consulta ao Concílio-mor da igreja;
12. Por tratar-se de matéria importante para o Presbitério o mesmo foi prejudicado não obtendo a correta interpretação do referido Artigo pela ultima instancia da IPB.

PVAP

Presidente: Fábio Bezerra Lima (☎. 61. 8151.3864)

Secretário Executivo: Rev. Isaías de Sousa Araújo. Endereço: Rua Direita nº 91 - Cavalcante – GO. CEP: 73.790-000. ☎. 62. 3494.1401/ 61. 9814.1904. ✉. revisaiasaraujo@yahoo.com.br

CNPJ PVAP: 09.499.734/0001-31



REQUERIMENTO

Destarte, a CE-PVAP requer:

1. Que o senhor Secretário Executivo do Sínodo de Brasília apresente explicações formais e constitucionais a respeito do envio ou não-envio da consulta feita pelo Presbitério Vale do Paraíso-PVAP à CE-SC-2009 à luz do Art. 11 e suas alíneas do Regimento Interno do Sínodo;
2. Que, na hipótese, de ter-se enviado a referida consulta ao DD senhor Secretário Executivo do SC que o mesmo apresente as razões do não-recebimento;
3. Que seja encaminhado ao E. Plenário do Sínodo de Brasília proposta para que o mesmo apresente a interpretação do Art. 88 alínea "I" da CI-IPB.

Na certeza de que contarei com aquiescência desta douta Comissão Executiva, agradeço antecipadamente,

Rev. Fábio Bezerra Lima
Presidente do PVAP

PVAP



 IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL	Presbitério Vale do Paraná PVAP Comissão Executiva - CE	SE-PVAP Consulta 2008
--	--	--

Brasília-DF, 25 de novembro de 2008

À dileta

Comissão Executiva do Sínodo de Brasília - SBS

A/C.: Rev. Pedro Fernando Lino

Secretário Executivo

Ref.: Encaminhamento de Consulta à CE-SC-IPB

A Comissão Executiva do PVAP, em sua última Reunião do dia 18 de novembro de 2008, ocorrida na IP Formosa, tomou a seguinte decisão:

Doc. 08 – Solicitação de consulta à CE-SC sobre interpretação do Art. 88 alínea “I” da CI-IPB.
A CE-PVAP resolve determinar à SE-PVAP para que encaminhe consulta à CE-SC.

Face ao exposto e com fulcro no Art. 97 alínea “c” c/c Art. 70 alínea “i”, “j” e “o” da CI-IPB, venho solicitar a esta CE-SBS que envie consulta anexa à CE-SC-IPB dentro do prazo hábil, isto é, 30 (trinta) dias antes da reunião ordinária agendada para os dias 9 a 14 de março de 2009.

Para maiores esclarecimentos esta Secretaria se coloca à disposição.

No cumprimento do dever,


Rev. Fábio Bezerra Lima
Secretário Executivo do PVAP

Com cópia:

- Presb. Josimar dos Santos Rosa – DD Presidente do SBS

PVAP

Presidente: Rev. Juvenal Camelo de Melo.

Secretário Executivo: Rev. Fábio Bezerra Lima. Endereço: Quadra 06 Área Especial nº 02. CEP: 73.025.060 - Sobradinho – DF. ☎. 61. 3387.0908/ 9674.5181. ✉. fabioegislene@hotmail.com.

CNPJ PVAP: 09.499.734/0001-31



 IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL	Presbitério Vale do Paraná PVAP Comissão Executiva - CE	SE-PVAP Consulta 2008
---	--	--

Brasília-DF, 25 de novembro de 2008

Para: Egrégia

Comissão Executiva da Igreja Presbiteriana do Brasil

A/C.: **Rev. Ludgero Bonilha Moraes**

DD Secretário Executivo do SC-IPB

De: Comissão Executiva do Presbitério Vale do Paraná - PVAP

Ref.: **Consulta sobre a correta interpretação do Art. 88 alínea "I" da CI-IPB**

Prezados irmãos.

Em estrito cumprimento às determinações da CE-PVAP, venho respeitosamente, fazer CONSULTA de ordem e jurisdição a esta douta CE-SC a respeito da correta interpretação do Art. 88 alínea "I" da CI-IPB, que reza sobre funções privativas dos presbitérios da IPB, *in verbis*: "**I) estabelecer e manter trabalhos de evangelização, dentro dos seus próprios limites, em regiões não ocupadas por outros Presbitérios ou missões presbiterianas;**", pelas seguintes razões de fato e de direito:

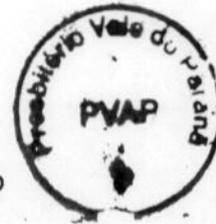
- 1) Que a natureza da IPB é de "federação de igrejas" (Art. 1 CI-IPB) existindo, além da autoridade de ordem, a de jurisdição, tendo os concílios que administrar as comunidades (Art. 2 CI-IPB);
- 2) Que é função privativa dos Presbitérios "organizar, dissolver, unir e dividir igrejas e congregações e fazer com que observem a Constituição da Igreja" (Art. 88 "F"), ficando dedutível que deva ser **dentro de seus limites de jurisdição;**
- 3) Que são claras as disposições constitucionais a respeito da jurisdição de um Presbitério, bem como seus limites geográficos, ratificadas pelo entendimento do Supremo Concílio – IPB (CE-96-111);

PVAP

Presidente: Rev. Juvenal Camelo de Melo.

Secretário Executivo: Rev. Fábio Bezerra Lima. Endereço: Quadra 06 Área Especial nº 02. CEP: 73.025.060 - Sobradinho – DF. ☎. 61. 3387.0908/ 9674.5181. ✉. fabioegislene@hotmail.com.

CNPJ PVAP: 09.499.734/0001-31



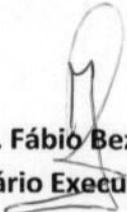
- 4) Que em 13 de setembro de 2003 (1ª RE-SBS-2003) o SBS aprovou a delimitação geográfica de sua jurisdição, conforme o disposto no Art. 62 e 85 da CI-IPB;
- 5) Que em sua 2ª RE-SBS-2008 de 15 de novembro de 2008, o Sínodo de Brasília tomou a seguinte decisão, *ipsis litteris*:

Quanto ao Doc XII, referente ao Doc. IV RE-SBS/2008 - Relatório da Comissão de Justiça I - Quanto ao documento IX e anexos referentes a denuncia do Presbitério Vale do Parana em desfavor do Presbitério Centenário de Belo Horizonte, o SBS resolve, nos termos do Art. 94 b considerando a situação em que já se encontra o processo de divisão da IP Sobradinho e o futuro da IPB naquela cidade. 1. Tomar conhecimento do documento e seus anexos. 2. Após análise dos documentos supracitados determinar que o Presbitério de Brasília Norte jurisdicione e encampe a Central Presbiteriana em uma de suas igrejas. 3. Determinar que o Presbitério Brasília norte providencie a mudança do nome da referida congregação, evitando semelhança de nome com a Primeira Igreja de Sobradinho. 4. Determinar que o Presbitério de Brasília Norte proceda, em conformidade com a CI-IPB- Art 45, a recepção do Rev. Valdemar Caetano e o designe pastor da referida congregação. 5. Determinar que o Presbitério Brasília Norte instale a referida congregação em posição geográfica que não prejudique os trabalhos da Primeira Igreja de Sobradinho. Sala das Sessões 15 de novembro 2008. Aprova-se nos seus termos.

- 6) Que ao tomar a referida decisão o SBS desconsiderou o Art. 88 alínea "I" da CI-IPB, haja vista que a Congregação Central Presbiteriana (Quadra 03 de Sobradinho –DF) é jurisdicionada pelo Presbitério Centenário de Belo Horizonte – PCBH (800 Km de Sobradinho), que arrolou indevidamente há um ano (novembro de 2007), membros dissidentes da IP Sobradinho-DF (Quadra 06 de Sobradinho –DF).

Considerando o exposto, é que encaminhamos, por meio do SBS, consulta à conspícua CE-SC-IPB pedindo esclarecimento sobre a interpretação do Art. 88 "I" da CI-IPB com respeito à definição de **limites geográficos** da jurisdição de Presbitérios e Sínodos da IPB.

No cumprimento do dever,


Rev. Fábio Bezerra Lima
Secretário Executivo do PVAP

PVAP

Presidente: Rev. Juvenal Camelo de Melo.

Secretário Executivo: Rev. Fábio Bezerra Lima. Endereço: Quadra 06 Área Especial nº 02. CEP: 73.025.060 - Sobradinho – DF. ☎. 61. 3387.0908/ 9674.5181. ✉. fabioegislene@hotmail.com.

CNPJ PVAP: 09.499.734/0001-31